



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

43

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

C. N. T. - 4.282/936.

DISTRIBUIÇÃO

Arquivo

Assunto: Reclamação formulada contra a Companhia Luz e Força Santa Cruz por José Camacho e Antonio de Carvalho.

Código:	
Localização:	
Caixa	061 M. 05

M. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Processo n.º 282 de 1936

Segundo consta de fols, parece que, sobre o mesmo assumpto, existe um outro processo que deve ser appensado a este -

E, para se a pessoa conhecer da reclamatio, é necessario proem os reclamantes que são possuidores de carteiros profissionais (art. 25 do Dec. 22.035, de 20 de Out. de 1932).

Assim, para ambos fins, baixo o processo em diligencia.

Em

Quater

RIO DE JANEIRO
 PROTOCOLO GERAL
 Nº 4282
 0171 14/4/1936

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Exmos. Srs. Presidente e mais DD.Membros

15-4

Jose Camacho
al raga de Antonio de Carvalho
Jose de Brito

José Camacho, hespanhol, casado, residente em Pirajú, Estado de São Paulo e Antonio de Carvalho, portuguez, casado, tambem residente na mesma cidade de Pirajú, vem pelo presente, respeitosa-mente expor a VV.Excias. um facto attentatorio ás leis do trabalho e pedir o necessario correctivo.

Ambos os supplicantes são empregados ha mais de 10 annos effectivos e ininterruptos da Cia.Luz e Força "Santa Cruz", nesta cidade.O primeiro entrou para o serviço da Empresa aos 13 de Janeiro de 1926 e o segundo aos 8 de Fevereiro de 1920.

Em Fevereiro do corrente anno foram surprehen-didos com o cancellamento do seu nome na folha de descontos a que são obrigados para com a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Cia.Luz e Força "Santa Cruz", da qual são associados devidamente inscriptos sob nº 30 e 47.

Requerendo a Empresa pedindo explicações a res-peito dessa medida extranha, absurda e attentatoria as leis do trabalho, esta respondeu-lhes que foram admittidos em character provisorio para a construcção da barragem do rio Paranapanema, nesta cidade que, uma vez esta terminada, estava findo o contracto.

Deante desta resposta, os supplicantes recorre-ram a esse Egregio Conselho provando que não foram admittidos ao servi-ço da Empresa por occasião do inicio das obras da barragem, que traba-iham na Empresa ha mais de 10 annos e que jamais houve qualquer contracto de locação de serviço.

Agora, no dia 1 do corrente, antes de estar solu-cionade o primeiro caso, a Empresa, sem obedecer a nenhuma das formalida-des determinadas pelas leis do Trabalho despediu summariamente os suppl-icantes, recusando-se a fornecer attestados com o tempo de serviço.

E, ao pagar os supplicantes, o Director Superi-riendente da Empresa ainda aconselhou-os a não procurarem advogado porque sendo elles pobres e a Empresa rica, esta fatalmente ganharia a questao embora os supplicantes, dentro da lei, tivessem razão.

E os supplicantes, embora pobres, embora extra-geiros que residem ha mais de 15 annos no Brasil, onde se casaram, onde nasceram os seus filhos, e onde esperam ter o seu tumulo, não puderam crer na veracidade da palavra do snr. Superintendente, porque a mesma constituia um villipendio aos tribunaes brasileiros.

(Continua)

No 30 de Fevereiro de 1936
Em
Recebo de
Director da
1.ª Secção

Recebido em 16-4-36

ps. 4

Informação

José Camacho e Antonio de Carvalho reclamam a este Conselho contra o acto do Director Superintendente da Companhia Luz e Força "Santa Cruz" que os demittiu summariamente do serviço, em 19 de Abril do corrente anno.

Allegam possuir na alludida Companhia mais de 10 annos de serviços effectivos, entretanto, não juntaram, nenhum documento que possa provar o referido tempo.

Afim de poder este Conselho apreciar com pleno conhecimento de causa a quaixa óra offerecida, proponho que seja officiada á Companhia Força e Luz "Santa Cruz", afim de prestar esclarecimentos sobre o assumpto.

Rio, 6 de Maio de 1936

Emacina de Avaruzge

39 Official

Rec. em 6-5-36

A' consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1936

Theodoro de Almeida Rodri

Director da 1ª Secção

175 Officiu-se á empresa e aos reclamantes, na forma e para os fins indicados na informação A' 1ª Secção.

Rio 19/5/36

[Signature]

Recebido na 1.ª Secção em 25/5/36

119
No 30 Off. Emacia Ararengo para cumprir

Em 26 Maio de 1936

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 29/5/1936
Emacia de Ararengo
3.ª of.

Proc. 4282/36

6 Junho

6

EA

1-615

Sr. Antonio de Carvalho

Pirajú - Estado de S. Paulo

Afim de poder este Conselho tomar conhecimento da vossa reclamação contra a Companhia Luz e Força Santa Cruz, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser apresentada a esta Secretaria, com a possivel urgencia o vosso tempo de serviço prestado na mencionada Companhia.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

fl. 6

6

Junho

6

EA

1-616

Sr. José Camacho

Pirajú

Estado de S. Paulo

Com referencia aos autos do processo em que reclamais contra a Companhia Luz e Força "Santa Cruz", solicito-vos, com a possivel urgencia, providencias no sentido de ser apresentada a esta Secretaria prova do tempo de serviço allegado na vossa petição de 2 de Abril do corrente anno, prestado aquella Companhia.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

EA

1-617

Sr. Director da Companhia Luz e Força "Santa Cruz"

Havendo José Camacho e Antonio de Carvalho reclamado a este Conselho contra o acto dessa Companhia que os demittiu, summariamente, não obstante contarem mais de 10 annos de serviço, solicito vossas providencias no sentido de serem prestados esclarecimentos a respeito, com a possivel urgencia, para ulterior decisão deste Conselho.

Outrosim, communico-vos que a demissão dos alludidos empregados se deu em 19 de Abril do corrente anno.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

Sr. Director da Companhia Luz e Força "Santa Cruz"

Havendo José Gamacho e Antonio de Gar-
valho reclamado a este Conselho contra o acto daes Compa-
nia que os demittiu, sumariamente, não obstante contarem
mais de 10 annos de serviço, solicito vossas providencias
no sentido de ser-lhes restituídos os seus empregos e respectos.

Juntada

Nesta data, junto a
fls. 8 usque 13 destes autos
os documentos protocollados
sob os n.ºs 7489/36 e 7490/36.

Rio, 30/6/1936

Maria Alcina M. de Sa Miranda
2.º off.

Director Geral da Secretaria

fl.

4282/36

Exmos. Snrs. Presidente e mais DD.Membros

24-6

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	Nº	4489
	DATA	24/6/36
	MINISTRO	
	PRESIDENTE	
	DIRECTOR GERAL	
	PROCURADORIA	
1.ª SECCÃO		
2.ª SECCÃO		
3.ª SECCÃO		
CONTADORIA		
FISCALIZAÇÃO		
SECRETARIA		
SECRETARIA		

Recebido na 1.ª Secção em 25/6/36

Respondendo ao officio nº 1-616, de 6 do corrente e referente ao Proc.4282/36, junto ao presente uma certidão da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Cia.Luz e Força Santa Cruz, pelo qual se comprovava ter eu mais de 10 annos de serviço.

Tambem, si for preciso, remeterei a esse colendo Instituto a minha caderneta de férias fornecida pela Empresa e na qual consta a data de entrada para o serviço da mesma em 13 de Janeiro de 1926.

Attestado da Empresa somente possui o que me foi dado em 1 de Abril ultimo, quando fui despedido, no qual não consta o tempo de serviço.

Servindo-me da oportunidade, reitero a VV.Excelsa os meus protestos do mais distincto acatamento e elevada consideração.

Respeitosas saudações

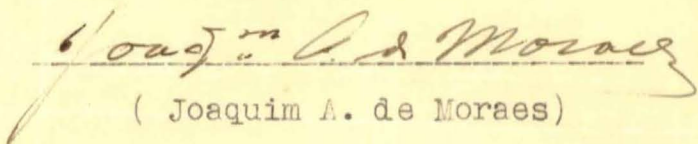
Jose Camacho
José Camacho

CERTIFICADO DE SERVIÇO

A. "Cia. Luz e Força Santa Cruz" por seu director-superintendente, infra assignado, declara a quem póssa interessar, que o senhor José Camacho, foi seu empregado durante alguns annos, tendo trabalhado de iniciô como bagageiro e, a seguir, como conductor dos mesmos bondes, e finalmente como operario das obras da barragem e usina, no rio Paranapanema, nesta cidade.

Disciplinado, operoso e capaz, de cujas incumbencias deu sempre as melhores satisfações, deixa elle os serviços por terem terminados com a terminação das obras acima referidas.

Pirajú, em 1º de abril de 1936


(Joaquim A. de Moraes)

fls 10

Caixa de Aposentadoria e Pensões da Cia. Luz e Força "Santa Cruz"

PIRAJU'

Certificado de Inscrição

CERTIFICO que as fls. 11 do Livro de Inscrições da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Cia. Luz e Força "Santa Cruz", acha-se inscrito, sob n.30(trinta), Snr. José Camacho - - - - - nascido em Castillejar - Hespanha - - - - -, Estado de - - - - -, às - - horas, do dia 12 de Setembro - - - - de 1901, o qual atualmente ocupa o cargo de operario - - - - -, com ordenado de ---\$800- - - - -, por hora - - e reside á rua Major Mariano,nº 57 - - - - - sendo membros de sua familia as pessoas a seguir descriminadas : Josepha Wgea-espo- sa-- Felicia Camacho e Natividade Camacho, filhas e sendo a data de entrada para o serviço da Empresa em 13 de Janeiro de 1926. - - - - -

O referido é verdade e fas fé.

Pirajú, 18 de Junho - - - - - de 1936

Candido J. dos Santos
Secretario

Visto

Data 18 de Junho de 1936

Augusto Figueiredo
Presidente

RIO DE JANEIRO

Exmos. Srs. Presidentes e mais DD. Membros

fl. 1

X

24-6

95/6/36

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO		PROTOCOLLO GERAL
		Nº 4490
		16/6/1936
		MINISTRO
		PRESIDENTE
		DIRECTOR GERAL
		PROCURADORIA
		1.ª SECCAO
		2.ª SECCAO
		3.ª SECCAO
		CONTADORIA
		FISCALIZACAO

Recebido na 1.ª Secção em

Respondendo ao officio nº 1-615, de 6 do corrente, referente ao Processo nº 4282/36, junto ao presente um attestado datado de 10 de Setembro do anno p.passado, quando pretendia levantar um emprestimo na Carteira de Emprestitos da Caixa de Aposentadoria e Pensões.

O attestado fornecido pela Empresa na occasião em que me despediu, isto é, em 1 de Abril ultimo, não menciona a data da entrada para o serviço da mesma, conforme VV. Excias. poderão verificar, porquanto o mesmo segue annexo.

E, valendo-me do ensejo, apresento a VV. Excias. os meus protestos do mais elevado acatamento e mais respeitosa consideração.

Attenciosas saudações

Por Antonio Carvalho, que não sabe escrever.

Micenas C. Franco.

Pirajú, 18 de Junho de 1936

COMP. LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"
PIRAJÚ

fls. 10

ATTESTADO

O abaixo assignado, director-superintendente da Cia. Luz e Força "Santa Cruz", attesta para effeito de levantamento de emprestimo da Carteira da Caixa de Aposentadoria e Pensões, que o senhor Antonio Carvalho é empregado da empresa que superintende, onde trabalha como operario e conta mais de dez (10) annos de effectivo serviço, achando-se no exercicio do cargo, não respondendo a nenhum processo administrativo e tendo livre o terço dos salarios, cuja media mensal dos ultimos seis mezes é de rs. 255\$600 (duzentos e cincoenta e cinco mil e seiscentos réis).

Pirajú, 10 de Setembro de 1935

João A. de Moraes

fls. 13

CERTIFICADO DE SERVIÇO

A "Cia. Luz e Força Santa Cruz" por seu director-superintendente, infra assignado, certifica a quem pòssa interessar, que o senhor Antonio Carvalho foi seu empregado, tendo trabalhado durante varios annos, a principio como operario de turma de conserva da secção do Tramway, a seguir, como feitor nos mesmos serviços, e finalmente, em serviços diversos, em virtude da interrupção do trafego do referido Tramway.

Disciplinado, diligente e capaz, deixa elle agora os serviços por terem estes perdido o character de permanente para a manutenção do referido empregado.

Pirajú, em 1º de abril de 1936

Joaquim A. de Moraes
(Joaquim A. de Moraes)

fls. 14

- INFORMAÇÃO -

Antonio de Carvalho e José Camacho, com os officios de fls. 8 e 11, respectivamente, attendendo á solicitação deste Conselho, transmittem documentos relativos ao tempo de serviço pelos mesmos prestados a Companhia Luz e Força "Santa Cruz".

Não havendo a Companhia Luz e Força "Santa Cruz" respondido ao officio de fls. 7, parece-me conveniente que se aguarde as informações que pela mesma deverão ser prestadas afim de que, devidamente instruidos, subam estes autos á consideração da douta Procuradoria Geral.

Para os fins convenientes, passo estes autos ás mãos do Sr. Director desta Secção.

Rio, 30 de Junho de 1936

Maria Aleuia M. de L. Miranda.

29 Official

De accordo com a informação, aguarde-se

Em 4 de julho de 1936

Teodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

São Paulo, 3 de Julho de 1936

6/7
X

fl. 1

PROTOLLO GERAL
N.º 8.148
DATA 8/7/1936

SECRETARIA DO TRABALHO NACIONAL

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECCAO
2.ª SECCAO
3.ª SECCAO
CONTADORIA

RIO DE JANEIRO

Exmo. Sr. Dr. Oswaldo Soares, M.D. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Recebido na 1.ª Secção em 9-7-36

Sobre o assumpto das reclamações apresentadas a esse Conselho pelos nossos ex-empregados José Camacho e Antonio de Carvalho, cumpre-nos prestar a V.Excia., na conformidade do seu off.º. 1-617, de 6 de junho p.p., os seguintes esclarecimentos:

JOSE CAMACHO entrou para o nosso serviço em abril de 1926, para trabalhar na secção do tramway electrico que mantinhamos em trafego no municipio de Pirajú, neste Estado, tendo desempenhado, successivamente, as funcções de operario da respectiva turma de conserva, portador, bagageiro e conductor, até dezembro de 1930, quando foi dispensado, por haver sido suspenso o funcionamento do dito tramway.

Para não deixal-o sem serviço, admittimol-o, em janeiro de 1931, para trabalhar em mistéres diversos, que se relacionavam com as obras de uma barragem que estavamos construindo no leito do rio Parapanema.

Essas obras, grandemente prejudicadas pelo movimento revolucionario de 1932, só ficaram concluidas em dezembro de 1935, ocasião em que foram dispensados todos os operarios contractados em virtude das mesmas, em numero superior a vinte, e entre os quaes se encontrava, como acima ficou dito, o referido José Camacho.

Essa dispensa se deu, portanto, antes que o dito empregado houvesse completado os dez annos de serviço que lhe dariam direito á estabilidade prescripta pela lei.

Como, porém, a natureza dos serviços que exploramos (produção e fornecimento de energia electrica) demanda frequentes reparos e obras de conservação no nosso aparelhamento, somos obrigados, quando isso sé dá, a admittirmos, em character transitorio, pessoal extraordinario, para dar execução a esses serviços eventuaes, o qual é remun-

rado por hora de trabalho prestado.

Era mui natural, portanto, que, a partir de janeiro do corrente anno, procurassemos, de preferencia, para taes mistéres, aquelles dos operarios que haviam nos prestado serviços em character effectivo e que se achassem desoccupados.

Procedendo por essa fórma, e estando o alludido José Camacho nas condições a que nos referimos, foi elle um dos que vinhamos chamando para os ditos serviços de natureza transitoria e eventual, que, por isso mesmo, figuram em folhas avulsas, independentes das que dizem respeito ao nosso pessoal effectivo.

Quanto a ANTONIO CARVALHO entrou o mesmo para o nosso serviço em junho de 1925, trabalhando no tramway electrico a que acima nos referimos.

Em maio de 1928, tendo-lhe sido confiado o cargo de feitor da turma de conserva da linha, foi do mesmo dispensado, por se haver revelado incapaz de o desempenhar satisfactoriamente.

Passou então a trabalhar nas obras da barragem supra mencionada.

Em dezembro de 1935, ao chegarem a seu termo as ditas obras, foi surprehendido a conduzir combustivel, que havia furtado dos nossos depositos, em Pirajú.

Pilhado, assim, em flagrante, e havendo confessado o seu crime, podia ter sido por nós processado.

Limitamo-nos, entretanto, a dispensal-o do serviço, com o que se mostrou conformado, como, aliás, não podia deixar de ser.

Surprehende, pois, que venha agora reclamar contra a nossa magnanimidade, pretendendo seja considerada illegal a sua dispensa !

Pelo exposto se verifica que as reclamações que motivaram, por parte de V. Excia., o pedido dos esclarecimentos que ora prestamos, não tem fundamento legal, e por isso esperamos que esse Egregio Conselho decidirá pela improcedencia das mesmas.

Aproveitamos o ensejo que se nos offerece para apresentar a V. Excia. os protestos da nossa elevada consideração e apreço,

Pela C.^{IA} LUZ E FORÇA S.^{TA} CRUZ

João de Deus Moraes
Director-SuperIntendente

fls. 16

- INFORMAÇÃO -

A Companhia Luz e Força "Santa Cruz", accusando o recebimento do officio de fls. 7, desta Secretaria, relativamente á reclamação formulada perante este Instituto por José Camacho e Antonio Carvalho, presta os seguintes esclarecimentos sobre o tempo de serviço dos mesmos:

JOSÉ CAMACHO - Admittido em Abril de 1926, dispensado em Dezembro de 1930; readmittido em Janeiro de 1931, dispensado novamente em Dezembro de 1935.

Necessitando aquella Empreza admittir, em serviços de character transitorio, pessoal extraordinario para proceder a reparos de seus aparelhos, dá preferencia aos seus antigos empregados, tendo assim procedido com relação a José Camacho.

ANTONIO CARVALHO - Admittido em Junho de 1925; demittido em Dezembro de 1935, em virtude de ter sido surprehendido furtando material daquela Companhia.

Segundo se verifica do attestado junto a fls. 12 destes autos, bem como das informações prestadas pela Empreza a fls. 15/15 v., Antonio Carvalho contava, na ocasião em que foi dispensado daquela Companhia, mais de 10 annos de serviço.

Estando, pois, amparado pelo estabilidade funcioanal prevista no art. 53 do Decreto 20.465, de 12 de Outubro de 1931, não podia a sua demissão ser effectuada sem que ficasse devidamente apurada em inquerito administrativo a falta grave ao mesmo attribuida.

Quanto ao tempo de serviço de José Camacho, havendo divergencia entre o certificado fornecido pela Caixa (fls. 10) e as informações da Empreza (fls. 15/15 v.), proponho que se officie á Companhia reclamada, para que envie o certifica-

do do tempo de serviço de José Camacho.

E' o que suggiro, salvo melhor juizo da autoridade superior, a cujas mãos passo estes autos, para os devidos fins.

Retardado, por accumulção de serviço a meu cargo.

Rio, 22 de Julho de 1936.

Maria Alcina M. de La' Miranda

2º Official

De acordo

Em 23 de Julho de 1936

Medino de Almeida Sodre

Director da 1.ª Secção

Completado em 29/7/1936
Emilio de Aracaju
3º Official

Proc. 4282/36

11

Agosto

6

fls. 17

EA

1-1.050

Sr. Director da Companhia Luz e Força "Santa Cruz"

Pirajú - S. Paulo

Á vista do que declara a esta Secretaria a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Luz e Força "Santa Cruz", quanto ao tempo de serviço de José Camacho, pois, contava 10 annos de serviço por ocasião da sua dispensa dessa Companhia, necessario se torna que vos manifesteis a respeito, dentro do prazo de 10 dias, do recebimento deste.

*Esta data está junto a
do o, entre outros, o de
das abalacatadas
n.º 10.729/36*

Attenciosas saudações

*SEP/P/PA
12/10/36
Mons. Gen. M. de S. Alencar
2.º official*

Director Geral da Secretaria

EA

1-1.080

St. Director da Companhia Luz e Força "Santa Cruz"

Pirajy - S. Paulo

A vista de que declara a esta Secretaria a
 Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Luz e Força
 "Santa Cruz", quanto ao tempo de serviço de José Camacho,
 pois, contava 10 annos de serviço por occasião de sua dispen-
 sa dessa Companhia, se torna que vos manifesteis
 a respeito, dentro do prazo de 10 dias, do recebimento deste.

Juntada

Esta data, junto a
 fls. 18 destes autos, o do-
 cumento protocolado sob
 o n.º 10.759/36.

Director Geral da Secretaria

Pio, 12/9/936
 Maria Alena M. de Sá Miranda
 2.º official.

São Paulo, 21 de Agosto de 1936. *gls*

Exmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares, M.D. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Sobre o assumpto do seu officio 1-1050, Proc. 4282/36, de 11 do corrente, temos a dizer o seguinte :

JOSÉ CAMACHO entrou para o nosso serviço em abril de 1926, para trabalhar na secção do tramway electrico que mantinhamos em trafego no municipio de Pirajú, neste Estado, tendo desempenhado, successivamente as funções de operario da respectiva turma de conserva, portador, bagageiro e conductor, até dezembro de 1930, quando foi dispensado, por haver sido suspenso o funcionamento do dito tramway.

Para não deixal-o sem serviço, admittimol-o, em janeiro de 1931, para trabalhar em mistéres diversos, que se relacionavam com as obras de uma barragem que estavamos construindo no leito do rio Paranapanema

Essas obras, grandemente prejudicadas pelo movimento revolucionario de 1932, só ficaram concluidas em dezembro de 1935, ocasião em que foram dispensados todos os operarios contractados em virtude das mesmas em numero superior a vinte, e entre os quaes se encontrava, como acima ficou dito, o referido José Camacho.

Essa dispensa se deu, portanto, antes que o dito empregado houvesse completado os dez annos de serviço que lhe dariam direito á estabilidade prescripta pela lei.

Dahi por deante foi chamado, algumas vezes, mas para nos prestar serviços eventuaes, como tudo já tivemos occasião de informar a esse Egregio Conselho, em 3 de Julho do corrente anno, respondendo ao officio de V. Excia. sob n. 1-617, Proc. 4282/36, de 6 de junho.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Excia. os protestos da nossa elevada consideração e apreço,

Pela C.^{IA} LUZ E FORÇA S.^{TA} CRUZ

Taylor de Oliveira
DIRECTOR-PRESIDENTE

Recebido na 1.^a Secção em *1/9/36*

PROTOCOLLO GERAL
Nº 70.759
26/8/1906

SECRETARIA DO	
CONSELHO NACIONAL DO	
3.ª SECCAO	
CONTADORIA	
FISCALIZACAO	
ENGENHARIA	
ESTADISTICA	

28/8
27/8

X

19

-INFORMAÇÃO-

Em resposta ao officio de fls. 17, desta Secretaria, a Companhia Luz e Força "Santa Cruz" reitera as informações prestadas no seu officio de fls. 15/15 verso, relativamente ao tempo de serviço de José Camacho, um dos interessados nos autos do presente processo.

Reafirmando a Companhia que o reclamante foi admitido em seus serviços em Abril de 1936, persiste, pois, a divergencia existente entre essa informação e a declaração prestada pela Caixa, conforme se verifica do documento de fls. 10.

Entretanto, mesmo se aceitando a veracidade daquelle ultimo documento, isto é, do certificado fornecido pela Caixa, não estava o reclamante amparado pela garantia de estabilidade no cargo, prevista no art. 53 do Decreto 20.465, de 1931, salvo si o periodo em que o mesmo vem prestando serviços "em caracter eventual", perfizer os 10 annos indispensaveis áquella garantia.

Á vista do exposto, penso que, para que fique devidamente esclarecido aquelle ponto, convem ser feito novo expediente á Cia. reclamada, pedindo informações sobre o total do tempo de serviço prestado, depois de 1930, em "caracter eventual", por José Camacho.

Melhor, porém, dirá a douda Procuradoria Geral, á cuja consideração proponho sejam submettidos os presentes autos.

Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio, 12 de Setembro de 1936

Maria Alcina M. de Sá Miranda

22 Official

Recebido em 14 de Setembro de 1936

À consideração do Sr. Director Geral de
acordo com a informação acima

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1936

Heoldes de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

21.9.36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 25 de Setembro de 1936

Quaresima
Director da Secretaria

Que. na Proc. em 28-9-36

VISTO
Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto
Fio do Juriado, 29 de Setembro de 1936
Lum
Procurador Geral

de acordo com a informacao.

Em, 29/9/1936.

Genraldo Espirito Santo
1.º signatario do b. fiscal.

30/9/36

N.º 1.ª Secção, para
fazer o expediente.

210736
Quaresima
D. P. G.

Recebido na 1.ª Secção em 4/10/36

No 32 Of. Emacia Alvaresa para provara o novo expediente
ocorrido pela Procuradoria Em 7 de Outubro de 1936
Geral

Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

Cumprido em 13/10/1936
Emacia Alvaresa
3.ª official

1-1.432/36-4.282/36

Sr. Director da Companhia Luz e Força "Santa Cruz"
PIRAJÚ - São Paulo.

Com referencia aos autos do processo em que José Camacho reclama contra essa Companhia, solicito-vos, nos termos do requerido pela Procuradoria Geral, as necessarias providencias no sentido de ser esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, informada sobre o total do tempo de serviço prestado pelo mencionado empregado, depois de 1930, em "character eventual"

Attenciosas saudações.

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria.

fl. 20

I-I.452/86-4.282/36

Dr. Director da Companhia Ima e Pôrca "Santa Cruz"

PIRAJÓ - São Paulo.

Com referencia aos autos do processo em que José Gamacho reclama contra essa Companhia, solicito-vos, face termos do requerido pela Procuradoria Geral, as necessárias providências de modo a ser esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, sobre o total do tempo

Junta da

Nesta data, junto a fls 21 destes autos, o documento protocolado sob o n: 14.465/36.

Rio, 28/11/936

Maria Alcina M. de Sá Miranda
2º official

Director Geral da Companhia

São Paulo, 30 de outubro de 1936.

fls. 2

Exmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares, M.D. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

De posse do seu officio, sem data, n. 1-1.432/36 - 4.282/36, remettido para o nosso escriptorio da Secção de Pirajú, cumpre-nos informar a V. Exa. o seguinte :

José Camacho, em janeiro de 1931, passou a "trabalhar em misteres diversos que se relacionavam com as obras de uma barragem que estavamos construindo no leito do rio Paranapanema", conforme dissemos no nosso officio de 21 de agosto do corrente anno, dirigido a V.Exa.

Essas obras ficaram concluidas em dezembro de 1935, sendo então o mesmo dispensado, juntamente com os outros operarios que nellas se occupavam.

Os serviços de "character eventual" a que V. Exa. se refere no officio a que ora respondemos, nos foram prestados após isso, como ficou declarado no nosso citado officio de 21 de agosto, e a tal respeito se nos offerece esclarecer o seguinte :

Em janeiro do corrente anno, tendo se verificado uma grande enchente no rio Paranapanema, cujas aguas invadiram a nossa usina, tivemos de reunir pessoal extraordinario, para trabalhar intensivamente nos reparos de que a mesma careceu, afim de que ficassem concluidos com a maxima urgencia e pudesse restabelecer os nossos serviços.

Fez parte desse pessoal o dito Camacho, que trabalhou durante 306 1/2 horas no mez de janeiro e 57 1/2 horas no de fevereiro.

Depois disso, nenhum outro serviço nos foi prestado pelo mesmo.

Pensando ter satisfeito a solicitação constante do seu officio ao começo mencionado, aproveitamos este ensejo para reiterar a V.Exa. os protestos da nossa elevada consideração e apreço,

Pela C.^{IA} LUZ E FORÇA S.^{TA} CRUZ

Taylor de Almeida
DIRECTOR-PRESIDENTE

*No 20 of. Lucia / Recebido para a Secção
Em 24 de Novembro de 1936
Recebo de Lucia da Foz
Director da 1.ª Secção*

leia 15/31

PROTOCOLLO GERAL

Nº 14465

DATA 3 / 11 / 1936

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	SECRETARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

3/11

X

Recebido na 1.ª Secção em 4-11-36

[Faint signature]

- Informação -

Tendo em vista o officio de fls. 20, desta Secretaria, a Empresa Luz e Força "Santa Cruz" presta esclarecimentos a respeito do total do tempo de serviço prestado, em "caracter eventual" por José Comacho áquella Companhia.

Restando os presentes autos em condições de voltarem á consideração da douta Procuradoria Geral, visto ter sido satisfeita a diligencia requerida no parecer de fls. 19v., transmitto os referidos autos ao Sr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Rio, 28 de Novembro de 1936
Maria Aleina M. de Sá Miranda
2º official.
Valido em 1/12/36

A' consideração do Snr. Director Geral, de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 1 de Dezembro de 1936

Neodino de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

2. 12. 36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Excmo. Snr. Presidente.

Em 3 de Dezembro de 1936

Marcos Baray
Director da Secretaria

Proc. na Proc. em 7-12-36

VISTO
Ao Dr. 4º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 7 de Dezembro de 1936

Procurador Geral

Quanto a José Carracho, verifi-
fica-se, segundo as informações prestadas
pela empresa que, na data da sua ulte-
ma dispensa, contava êle 9 annos e 8
mezes de serviço, acrescidos de mais 364
horas, trabalhadas em janeiro e fevereiro
do corrente anno, de vez que a lei não dis-
tingue entre serviços de caracter eventual
ou não. Não contava êle, pois, 10 annos
de serviço e, até prova em contrario, deve
ser julgada in procedente a sua reclama-
ção, porquanto a misericórdia feita na Cai-
xa não tem o valor de invalidar o tempo
dedicado pela empresa.

Quanto a Antonio de Carracho, está
provado que êle contava mais de 10 annos
de serviço, assim, a sua demissão foi
ilegal, visto como a falta de que foi ac-
cusação carecia de ser apurada em proce-
dimento administrativo. Nessa parte, pois,
como de parecer esta julgada procedente
a reclamação, em virtude a empresa a
restituir o reclamante, com as vantagens
legais.

Rio, 7/12/1936.
Genésio de Barros Baptista
1º Adjunto do P. Geral.

CONCLUSÃO

Nesta data, feza estes autos e conclusões ao Sr. Sr. Presidente.

Em 10 de Dezembro de 1936

Guarido
Diretor da Secretaria

Remetta-se á 2ª Camara

Rio de Janeiro, 19 de Jan de 1936

[Signature]

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. Gualter J. Ferreira

Rio, 5 de Jan de 1937

[Signature]

Secretario da Sessão

Constituido em diligencia o julgamento do presente processo para que seja appensado o processo a que allude a Juizial de Fl. 2, bem como para que os reclamantes porem que são possuidores de cartenas judisicionaes (art. 25 do dec. 22.035, de 29/10/37, porem a remessa do mesmo ao Gabinete do Sr. Director Conf.

para os fins de limit. Estat. de
de grande economia de serviço. Rio, 28/1/37
1/2/37
N.º 1.ª Secção, para a 2/2
providencias na forma
ordenada pela 2.ª Câmara
Rio, 28/1/37
Quatlogon
D. Feia

Recobido na 1.ª Secção em 25.2.37

Ao Snr. Aloysio de Rezende para praparar o expediente.

Rio de Janeiro, 1.ª de Março de 1937

s. c. Director da 1.ª Secção

Cumprido em 3 Maio 1937
A. Rezende
Escrit. al. g

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE

Em 30 de 31

EM 11 DE

DE 1937

A. Rezende
Escrit. g

924

1-310/37 - 4.282/36

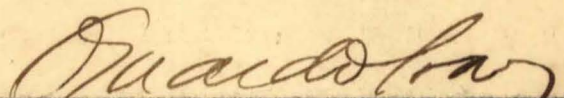
Sr. José Camacho

Pirajú

SÃO PAULO

De conformidade com a resolução da Segunda Camara deste Conselho, em sessão de 19 de Janeiro do corrente anno, communico-vos, de ordem do Sr. Presidente, que deveis apresentar a necessaria carteira profissional, nos termos do art. 25 do Dec. 22.035, de 29 de Outubro de 1932, afim de ficar devidamente instruido o processo referente á vossa reclamação contra a Companhia Luz e Força "Santa Cruz".

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

25

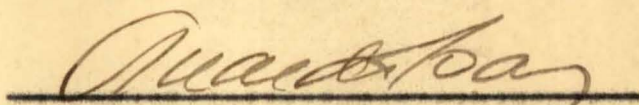
1-511/37 - 4.282/36

Sr. Antonio de Carvalho

PirajúSÃO PAULO

De conformidade com a resolução da Segunda Camara deste Conselho, em sessão de 19 de Janeiro do corrente anno, communico-vos, de ordem do Sr. Presidente, que deveis apresentar a necessaria carteira profissional, nos termos do art. 25 do Dec. 22.035, de 29 de Outubro de 1932, afim de ficar devidamente instruido o processo referente á vossa reclamação contra a Companhia Luz e Força "Santa Cruz".

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

Aguarda-se a resposta dos officios 310 e 311 cujas cópias
constam de fls. 25 das Em 6 de Novembro de 1937

presentes autos
Theodoro de Almeida Fodde
Director da 1.ª Secção

Juntada.

Nesta data, junto a fls. 27/28
destes autos, o documento protocol-
lado sob o n.º 6.380/37.

Rio, 18/5/1937

Maria Alcina M. de Sa Miranda
Off. Adm.

INFORMAÇÃO

fls. 27

Illmo. Sr. Diretor Geral do Conselho Nacional do Trabalho

AMELIO JUNQUEIRA FERREIRA, abaixo assinado, vem apresentar a V.S. o incluso instrumento de procuração para ser anexado ao processo de José Camacho e Antonio de Carvalho, outorgantes, que tem o numero 4.282/36.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de Março de 1937

A. Junqueira Ferreira
(P.p. Amelio Junqueira Ferreira)

*No Off. Acervo de. para informar
Em 15 de Março de 1937
Recebo de Serviço da Polícia
Diretor da 1.ª Secção*



Recebido na 1.ª Secção em *M. J. B.*

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de São Paulo

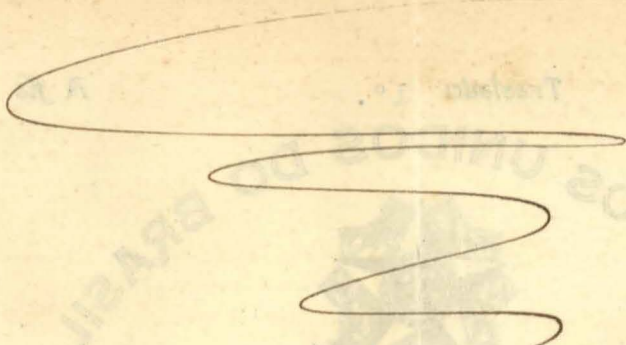
COMARCA DE PIRAJÚ

2.º Tabelião: **Carlos Ferreira**

Procuração bastante que faz EM ANTONIO DE CARVALHO E JOSÉ CAMACHO.-----

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no ano do nascimento de Nosso SENHOR JESUS CRISTO, de mil novecentos e trinta e seis----- aos onze (11)----- dias do mês de **A b r i l** ----- nesta cidade de Pirajú, Estado de São Paulo, em meu cartorio e perante mim Tabelião compareceram como outorgantes Antonio de Carvalho e José Camacho, o primeiro portuguez e o segundo hespanhol, ambos casados, residentes nesta cidade, operarios da Companhia Luz e Força Santa Cruz,-----

reconhecidos pelos proprio s de mim e das testemunhas abaixo assinadas, do que dou fé, perante as quaes por eles outorgante s me foi dito que por este publico instrumento e na melhor fórma de direito, nomeava m e constituia m seu bastante procurador onde quer que com este se apresente neste Paiz ou no estrangeiro ao senhor AMELIO JUNQUEIRA FERREIRA, brasileiro, maior, solteiro, com escriptorio no Largo da Cariocca, 11-2º Andar, na Capital Federal, a quem conferem amplos e illimitados poderes, para defender os outorgantes perante o Ministerio do Trabalho Industria e Commercio, em qualquer de suas dependencias ou Departamentos, inclusive perante o Conselho Nacional do Trabalho, em primeira e superiores instancias, reclamando dito procurador contra a Companhia Luz e Força "Santa Cruz", da qual foram illegalmente demittidos em data de primeiro do corrente mez e anno, e na qual exerciam as funcções de operarios; podendo para esse fim, dito procurador, fazer tudo que necessariò fôr na defeza dos direitos delles outorgantes, requerer, apresentar documentos, e fazer allegações, inclusive substabelecer esta.-----



com plenos e geraes poderes para representar o outorgante, como si presente fosse, em todos os negocios que lhe possa interessar, quer judiciaes, quer extra-judiciaes. Para esse fim outorga ao procurador ora constituido poderes para, em qualquer Juizo ou Tribunal, e em todas as instancias: propôr quaesquer ações, executal-as e variar nelas defender das em que fôr ré, acompanhando-as em todos os seus termos, incidentes e recursos até ultima instancia; requerer, alegar, articular, assinar autos e termos, oferecer exceções, reconvenções; opôr suspeições; fazer provas, inquirindo, reinquirindo e contraditando testemunhas, fazendo louvações, exames, vistorias e arbitramentos; interpôr recursos de embargos, agravo, apelação e revista; requerer licença especial para promover e seguir causas crimes, assinando petições de queixa e jurando-as, acusando até no Juri dispensando-se, em todos os atos e termos do processo, a presença do outorgante; requerer inventarios e arrecadações, acompanhando seus termos; promover e seguir todos os processos preparatorios e assecutorios; fazer quaesquer acordos e assinar quaesquer contratos; alienar, vendendo, hipotecando, penhorando; transgír, desistir, renunciar fôro, receber e dar quitação, depôr em seu nome, jurar e substabelecer e os substabelecidos em outros, só com reserva para o outorgante da primeira citação nas causas que se lhe moverem. Declar também que se compreendem neste instrumento os poderes não expressos que sejam necessarios para a execução deste mandato, que haver por firme e valioso o que com ele fôr feito. De como assim o disse dou fé; e me pedi que lavrasse este instrumento, que, lido em presença das testemunhas abaixo e achado conforme, acit e assina com as mesmas testemunhas que ouviram ler esta, fazendo a rogo do outorgante Antonio de Carvalho que declarou não saber escrever o cidadão Ramiro Fuerte Catalá, perante mim Tabellião do que dou fé. Eu, José Orestes Dardes, escrevente autorizado, escrevi. Eu, Carlos Ferreira, Tabellião, subscrevi. Pirajú, 11 Abril 1936. (aa) Ramiro Fuertt Catalá. José Camacho. José David Marques. Manoel Alves Lobo. (Legalmente sellada com dois mil e duzentos reis de estampilhas federaes). Traslada em seguida do proprio original. Eu, José Orestes Dardes

Escrevente autorizado (Dec. 5.129, Art. 17, §§ 1º e 2º) que dactylograpei, conferi, subscrevo e firmo em pulico e raso. Em testº. J. C. D. de verdade

O Escrevente Autorizado



Proc. e selo . . .
Dilig.
Cond.
Total Rs.

SUBSTITUTO
- JOSÉ ORESTES DARDES -
PIRAJÚ
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTO
- JOSÉ ORESTES DARDES -
PIRAJÚ
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTO
- JOSÉ ORESTES DARDES -
PIRAJÚ
ESTADO DE SÃO PAULO

FIRMA
TABELLIÃO PENATIEL
ROSARIO, 73 - RIO

TABELLIÃO
SUBSTITUTO
PAUL DE LIMA
BARROSA
3º OFFÍCIO
RUA DO OUVIDOR, 55

Handwritten signatures and notes, including 'Rio de Janeiro de 1936' and 'Em teste'.



fls. 29

AMELIO JUNQUEIRA FERREIRA, com o requerimento de fls. 27, pede seja appensado aos autos do processo de reclamação de José Camacho e Antonio de Carvalho o instrumento de mandato que, pelos mesmos, lhe foi outorgado.

Procedida a juntada da procuração em apreço, passo este processo ao Sr. Director da Secção, propondo se aguarde a resposta aos officios de fls. 24 e 25.

Rio, 18 de Maio de 1937

Maria Aleina W. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

No Off. informante para juntada do doc. 6381/37

Em 19 de Maio de 1937

Heitor de Almeida Torres

Director da 1ª Secção

INFORMAÇÃO



AMILIO JUNQUEIRA FERREIRA, com o requerimento de
fls. 31, pede seja apreendida aos autos do processo de reclama-
ção de José Gamacho e Antonio de Carvalho o pagamento de man-
dato que, pelas mesmas fls. foi outorgado.
Procedida a juntada de procuração em apreço, passa
este processo ao Sr. Director da Secção, propondo se remita de
resposta aos officios de fls. 24 e 25.
Rio, 18 de Maio de 1937
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Off. Adm. - Classe "I".

Juntada.

Nesta data, junto a fls. 30
usque 32 destes autos, o documento
protocollado sob o n.º 6.381/37.

Rio, 25 / 5 / 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda
Off. Adm.

0506050501

+

M^o Sr. Director geral do Conselho Nacional do Trabalho

Antonio de Carvalho e
yssi Antonio Carvalho, por seu pro-
curador abaixo, vêm apresentar a V.S.
as inclusas cartellas profissionais, as
mesmas pertencentes de n^{os} 216.316 e
216.318, d. 28^a serie, respectivamente,
para serem juntas ao processo que
se encontra neste Conselho, sob n^o 4.282/30
em que são reclamantes, e no qual o
Conselheiro relator escifinou a apresentação
das ditas cartellas.

Nestes termos

P. Departamento
Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1937
P. P. Amelio Gumprecht Ferraz V

No off. Moana Moana M. para informar aos autos.

Em 18 de Maio de 1937

Theodor de Almeida Follá

Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 12.5.37

PROTÓCOLO GERAL

6381

BATA 11 | 5 | 1937

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO

PRESIDENTE

DIRECTOR GERAL

PROCURADORIA

1.ª SECÇÃO ←

2.ª SECÇÃO

3.ª SECÇÃO

CONTADORIA

FISCALIZAÇÃO

ENGENHARIA

ESTATISTICA

ARCHIVO

M/5.

fls. 31

Preenchida e distribuida pela Secção
de Promptuarios e Identificação do
DEPARTAMENTO ESTADUAL DO
TRABALHO, nos termos do convenio
assignado em data de 16 de Dezembro
de 1933, entre a SECRETARIA DA
AGRICULTURA do Estado de São
Paulo, e o MINISTERIO DO TRABA-
LHO, INDUSTRIA E COMMERCIO.

H. Landry

Chefe da Secção de Promptuarios e
Identificação

VISTO

Tito Levi

Sub-Director de Assistencia Social

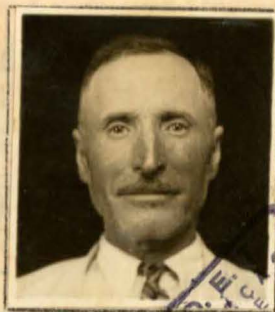
MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Número 216316 Série

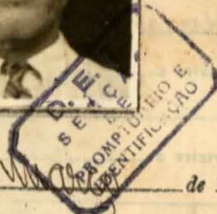
28.^a

Carteira Profissional



Fotografia tirada em 31 de Maio

de 1929



fls. 32

Preenchida e distribuida pela Secção de Promptuarios e Identificação do DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO, nos termos do convenio assignado em data de 16 de Dezembro de 1933, entre a SECRETARIA DA AGRICULTURA do Estado de São Paulo, e o MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO.

Hubaudy

Chefe da Secção de Promptuarios e Identificação

VISTO
Il. Lu. Boril

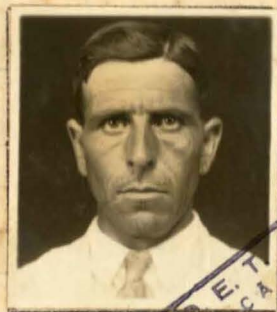
Sub-Director de Assistencia Social

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Número 216313 Série 28.^a

Carteira Profissional



Fotografia tirada em 31 de Março de 1934



98

São Paulo, 18 de Agosto de 1941.

PSSD/2065-41

Ilmo. Sr.
Diretor da Divisão de Processo
Conselho Nacional do Trabalho
Ministério do Trabalho, Indústria e Comercio
RIO DE JANEIRO

Atendendo ao pedido constante de seu ofício
CNT-4.282/36 - SDI-185/41, de 5 do corrente, junto remetemos a
V.S., por certidão, o recibo de quitação passado por nosso ex-em-
pregado Antônio Carvalho; e como este recibo está assinado por
um procurador, remetemos também a procuração.

Devemos esclarecer que este ex-empregado, de-
pois de ter sido reintegrado, em virtude da decisão proferida no
processo n. 4.282/36, abandonou de novo o serviço em data de 7 de
Agosto de 1939, tendo afinal liquidado o caso com esta Companhia
por meio do recibo incluso.

Atenciosas saudações.

COMPANHIA LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

Pedro S. de Sáez Dória
Pedro S. de Sáez Dória
Diretor Geral - Presidente

PSSD/DO.

cc. Arq.

Anexos:- 2

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO		
PROTOCOLO GERAL		
N. D. J. T. 14705		
Entrada 2/18/41		
CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

CARTORIO DO DR. ARRUDA



José Soares de Arruda,

Gar. -

BACHAREL EM DIREITO E PRIMEIRO OFFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TITULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL DO ESTADO DE S. PAULO,
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, ETC.,

CERTIFICA

e dá fé, a pedido verbal de parte interessada que, revendo em cartorio o livro Q nº 19 de Registro Integral de Titulos, Autos e Memoriaes, nele, sob o nº de ordem 14.501 e em data de 8 de Agosto de 1.941, encontrou o registro do teôr seguinte: "Pela Companhia Luz e Força "Santa Cruz", foi-me hoje apresentado, para registro integral, o documento seguinte, apontado sob o nº de ordem 192.709, do Protocolo A nº 10: "Rs.2:880\$000 - Como procurador de Antonio de Carvalho, conforme procuração lavrada no cartorio do 1º Tabelião de Pirajú, livro nº 32, folhas 215, recebi da Companhia Luz e Força "Santa Cruz" a quantia supra de 2:880\$000 (Dois contos oitocentos e oitenta mil réis), por saldo de tudo quanto o mesmo Antonio Carvalho tinha a receber da dita Companhia, em virtude de decisões do Conselho Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional do Trabalho e do Ministerio do Trabalho, proferidas em processo pelo mesmo requerido, ou em virtude de qualquer outro titulo ou pro-

AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFFICIAES PUBLICOS FAZEM A
MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAES (CODIGO CIVIL ARTS. 187 E 188)

procedencia, pelo que dou a mesma Companhia plena, geral e irrevogavel quitação, em nome de meu constituinte, o qual por isso desiste, como efetivamente desistido tem, de proseguir ou promover qualquer procedimento contra aquela Companhia, quer perante qualquer repartição administrativa, quer perante a Justiça do Trabalho quer ainda perante a Justiça Comum, ficando eu obrigado a requerer a desistencia de qualquer procedimento já iniciado. Sobre sêlos federais de rs. 1\$200, dato e assino o presente com duas testemunhas. (Sobre uma estampilha federal de 1\$000 da emissão de 1939-1941 e outra de educação e saude): Pirajú, 16 de Maio de 1940 - p.p. de Antonio de Carvalho (assinado) Fausto de Oliveira Ferreira. 16/5/40 (duas vezes. Abaixo): Testemunhas: (assinados) - 1º Joaquim de Almeida, - 2º Cyro Ciasi. (Em chancela): Reconheço verdadeiras as firmas supras do Dr. Fausto de Oliveira Ferreira, de Joaquim de Almeida e de Cyro Ciasi, e dou fé. Pirajú, 7 de Junho de 1940. Em testº (sinal publico) da verdade (assinado) Benedicto Raymundo Cavalheiro (estavam cancelados os dizeres: 1º Tabelião e, ao lado) esc. habil. (Estava tres vezes o carimbo desse escrevente e cinco vezes manuscrita a data: 7/6/40, inutilizando tres selos de reconhecimento de firma, um de emolumentos e um de educação e saude, somº 6\$500. - Transversalmente, em chancelas): N. 718 do Protocollo N. 1 Pag. 176. Apresentado no dia 7 de Junho de 1940. O Official, (assinado) Mario Leonel.- Registrado no livro de Reg. Titulos sob n. 376 pag. 473. Pirajú, 7 de Junho de 1940. O Official (assinado) Mario Leonel. (Estava duas vezes o carimbo deste official, datado de 7 de Junho de

Registro de
CARTÓRI
DR. MARIO
- O
RUA 3
= SA

Registro
CART
DR. MA
RUA
= S

de 1940, sobre dois selos de emolumentos, somando 2\$000)."- N A D A M A I S continha o documento acima transcrito, datilografado em uma folha de papel sem pauta. Foi aplicado e inutilizado no mesmo, o selo de emolumentos respectivo.- São Paulo, 8 de Agosto de 1.941.- Eu, oficial maior, o subscrevo: (assinado) - MARIO DA CUNHA RANGEL." =====

E R A o que se continha no aludido registro, ao qual se reporta e dá fé, nesta Capital de São Paulo, aos oito de Agosto de 1.941. Eu, oficial maior, a subscrevo:

Mario da Cunha Rangel

Registro de Titulos e Documentos
CARTÓRIO DO DR. ARRUDA
DR. MARIO DA CUNHA RANGEL
— Oficial Maiór —
RUA 3 DEZEMBRO, 61
— SÃO PAULO —

Registro de Titulos e Documentos
CARTÓRIO DO DR. ARRUDA
DR. MARIO DA CUNHA RANGEL
— Oficial Maiór —
RUA 3 DEZEMBRO, 61
— SÃO PAULO —

Registro de Titulos e Documentos
CARTÓRIO DO DR. ARRUDA
DR. MARIO DA CUNHA RANGEL
— Oficial Maiór —
RUA 3 DEZEMBRO, 61
— SÃO PAULO —



101

Estados Unidos do Brasil



ESTADO DE S. PAULO

COMARCA DE PIRAJÚ

PRIMEIRO TABELIONATO

Angelo Leme Cavalheiro - TABELIÃO

Ricardo Mansano Garrido - SUBSTITUTO

Rua Carlos de Campos - 529 -:- Telefone, 14

Procuração bastante que faz Antonio de Carvalho.....

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no ano do nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CRISTO de mil novecentos e quarenta , aos dezesseis..... dias do mês de Maio..... do dito ano, nesta cidade de Pirajú, Estado de São Paulo, em meu cartorio, perante mim Tabelião, comparece como outorgante Antonio de Carvalho, brasileiro, maior, operario, residente neste municipio.....

reconhecido pelo proprio de mim e das duas testemunhas adiante assinadas, do que dou fé; perante as quais por ele me foi dito que por este Público Instrumento, e nos termos de direito, nomeava e constituia seu bastante Procurador ao Dr. Fausto de Oliveira Ferreira, advogado, casado, residente nesta cidade, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de receber da Companhia Luz e Força Santa Cruz, com sede em São Paulo, a quantia de Rs. 2:880\$000 por saldo de todos os vencimentos atrazados, até a presente data, a que tem direito o outorgante, de conformidade com a decisão dada pelo Departamento Nacional do Trabalho em processo nº 4.282/36, confirmada pelo sr. Ministro do Trabalho, dando o competente recibo e quitação pela forma que fôr exigida, pondo termo a questão entre o outorgante e a referida companhia, transigindo livremente e assinando o que preciso fôr, para o completo desempenho deste mandato, que poderá substabelecer.....



102

SDI-4.282/36.

Atendendo ao pedido constante do ofício SDI-185/41, de 5 do corrente, (fls. 96), a Cia. Luz e Força "Santa Cruz" remete a este Conselho, por certidão, o recibo de quitação, extraído no cartório do dr. Arruda (Registro de Títulos e Documentos), segundo o qual foi pago ao dr. Fausto de Oliveira Ferreira, bastante procurador do reclamante Antônio Carvalho, a importância de 2:880\$000, ^{por} saldo de tudo quanto o mesmo Antônio Carvalho tinha a receber da dita companhia, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional do Trabalho e pelo qual ficava ele impedido de prosequir ou promover qualquer procedimento contra aquela companhia, quer perante qualquer repartição administrativa, quer perante a Justiça do Trabalho, quer ainda perante a Justiça Comum.

Juntamente com o referido recibo, remete ainda a companhia Luz e Força "Santa Cruz" a procuração que foi outorgada por Antônio Carvalho ao dr. Fausto de Oliveira Ferreira.

Diante do exposto, penso estar o caso completamente solucionado.

Entretanto, melhor dirá o Snr. Chefe desta Secção.

Em 25.8.41

Amor J. de Genedo Guimarães

Of. Adm. "F"

x
Eu face dos documentos de fls. 99 a 101, opinio pelo arquivamento do processo, o qual, dessa forma, está definitivamente solucionado.

Em 26.8.41

Euias Galvões
Chefe da SDI

x



Passa no momento
antes o apuramento
do processo, e ora
é promovida a 2ª
instância.

Rio 27/8/41
Maurício
Dito

Rio 28/8/41
Bernardo de Almeida
Dito

Recebido em 28.8.41

Q' B. P. S.

Rio 28.8.41

Maurício

Dito

PUBLICADO OFICIAL

4 setembro
Copa Cyres Bastos

COPIA

"COMPANHIA LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

TMU/4.795

São Paulo, 27 de Janeiro de 1939

Illmo. Snr. Oswaldo Soares-M.D. Diretor Geral da Secretaria
do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Com referencia ao seu officio 1-97/39-4.282/36, datado de 17 do corrente, cumpre-nos communicar-lhe que, logo após havermos tido conhecimento, pelo "Diário Oficial" do dia 28/12/38, da decisão do Snr. Ministro do Trabalho, negando provimento ao recurso que interpusemos do accordão pelo qual o Egregio Conselho Nacional do Trabalho regeitou os embargos que oferecemos á sua anterior decisão, no processo baseado em reclamação apresentada pelo nosso empregado Antonio de Carvalho, a este nos dirigimos, por carta de 2 do corrente, notificando-o para comparecer ao nosso escritório em Pirajú, dentro do prazo de 15 dias, afim de ser readmitido ao serviço.

Em virtude dessa notificação o dito Antonio de Carvalho, se apresentou no dia 16, tendo entrado desde logo em serviço, com o mesmo ordenado que percebia quando se deu a sua dispensa.

Demos, pois, como se vê, immediato cumprimento á aludida decisão, na parte a que acabamos de nos referir.

Quanto á outra parte, que diz respeito ás "vantagens legais" entre as quais se compreendem os vencimentos atrasados que o dito empregado deixou de perceber, estamos nos entendendo com o mesmo, para fixarmos a respectiva importancia, visto como, durante o tempo do seu afastamento, esteve ele trabalhando para outros empregadores, vencendo ordenados cuja importancia, segundo tem decidido o Egregio Conselho, deve ser descontada.

Para que não haja demora no recebimento, por nossa parte, da correspondencia que nos seja remetida, como ainda agora se deu, com relação ao officio a que respondemos e que só hontem chegou ás nossas mãos, por ter sido endereçado para Pirajú, onde apenas mantemos um escritório regional, rogamos a V.S. a finesa de tomar nota de que a nossa séde é nesta capital, á rua São Bento, 357 -1º andar, e de que a nossa caixa postal, é a de nº 874.

Servimo-nos deste ensejo para reiterar a V.S. os protestos da nossa elevada consideração e apreço.

Cordiais Saudações

CIA. LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

(A) Theodomiro de Mendonça Uchôa

(Diretor Presidente)

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio, 10/11/39

Mair Santa Carvalho

VISTO. Rio, 10 de Janeiro de 1939.

[Signature]
Director da 1ª Secção



Passo ao conhecimento
ante o ajuizamento
a processar, e me
a providências a ser
diligências.

Rio 27/8/41
Maurício
Dietz

Significativo

Rio 28/8/41

Renato de Almeida
Diretor

Recebido em 28.8.41

O' S. P. S.

Rio 28.8.41

Maurício

Dietz

PUBLICADO OFICIAL

4 setembro

Coza Cyres Bastos

COPIA

"COMPANHIA LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

TMU/4.795

São Paulo, 27 de Janeiro de 1939

Illmo. Snr. Oswaldo Soares-M.D. Diretor Geral da Secretaria
do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Com referencia ao seu officio 1-97/39-4.282/36, datado de 17 do corrente, cumpre-nos communicar-lhe que, logo após havermos tido conhecimento, pelo "Diário Oficial" do dia 28/12/38, da decisão do Snr. Ministro do Trabalho, negando provimento ao recurso que interpuzemos do accordão pelo qual o Egregio Conselho Nacional do Trabalho regeitou os embargos que offerecemos á sua anterior decisão, no processo baseado em reclamação apresentada pelo nosso empregado Antonio de Carvalho, a este nos dirigimos, por carta de 2 do corrente, notificando-o para comparecer ao nosso escritório em Pirajú, dentro do prazo de 15 dias, afim de ser readmitido ao serviço.

Em virtude dessa notificação o dito Antonio de Carvalho, se apresentou no dia 16, tendo entrado desde logo em serviço, com o mesmo ordenado que percebia quando se deu a sua dispensa.

Demos, pois, como se vê, immediato cumprimento á aludida decisão, na parte a que acabamos de nos referir.

Quanto á outra parte, que diz respeito ás "vantagens legais" entre as quais se compreendem os vencimentos atrasados que o dito empregado deixou de perceber, estamos nos entendendo com o mesmo, para fixarmos a respectiva importancia, visto como, durante o tempo do seu afastamento, esteve ele trabalhando para outros empregadores, vencendo ordenados cuja importancia, segundo tem decidido o Egregio Conselho, deve ser descontada.

Para que não haja demora no recebimento, por nossa parte, da correspondencia que nos seja remetida, como ainda agora se deu, com relação ao officio a que respondemos e que só hontem chegou ás nossas mãos, por ter sido endereçado para Pirajú, onde apenas mantemos um escritório regional, rogamos a V.S. a finesa de tomar nota de que a nossa séde é nesta capital, á rua São Bento, 357 -1º andar, e de que a nossa caixa postal, é a de nº 874.

Servimo-nos deste ensejo para reiterar a V.S. os protestos da nossa elevada consideração e apreço.

Cordiais Saudações

CIA. LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

(A) Theodomiro de Mendonça Uchôa

(Diretor Presidente)

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio, 10/11/39

Vair Santa Carvalho

VISTO. Rio, 10 de Janeiro de 1939

[Signature]
Director da 1ª Secção

São Paulo 25/11/1939

9689

^{meus}
Ex. Srs. Diretores da Caixa de Aposentadorias
e Pensões de Serviços de Tracad, Forças e Lug. e Faj. de São Paulo

Vendo recebido o ofício 1-2.230/39 dessa caixa a mim endereçado, quando abri o mesmo e li, notei que nada se refere a nenhuma pessoa fazendo eu entrega do mesmo. Sem mais

De V. aspas

Seu. Atto. Oribto

Antonio Carvalho

Rec. hoje. Informação

A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Inação, Ruz, Força e Gar de São Paulo devolve o officio de fls. 87, por não ter sido possível entregar ao seu destinatario, juntamente com o recbi de fls. 89, de um outro Antonio Carvalho por ter o mesmo verificado não se tratar o assunto com essa pessoa.

Nestas condições, penso que se deve renovar o expediente, porém, desta vez, por intermedio da propria Companhia Ruz e Força "Santacruz", onde, diz a mesma estar trabalhando o interessado. A deliberacão superior.

1ª Seccão, 16-12-1939
Favilla Nunes

En. G.
Srs. M.ª Maria Alina
para preparar expediente -
20/12/39.
Antonio

Cumprido. Jan 21/12/1939
Maria Alina M. de S. Miranda
Off. Adm. - "f".

VISSO, Rio, 21 de Setembro

[Handwritten Signature]
Director da 1ª Secção

91

MA/NSC

1- 2.533/39

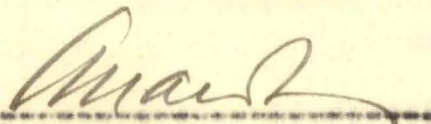
P. 4.282/36

30 de Dezembro de 1939

Snr. Antônio de Carvalho
A/C da Companhia Luz e Fôrça
"Santa Cruz"
Rua São Bento n° 357-1ª.
"SÃO PAULO" (Capital)

Transmitindo-vos cópia, devidamente autenticada, das informações prestadas pela Cia. Luz e Fôrça "Santa Cruz", no processo referente à vossa reclamação, solicito vossas providências no sentido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, os necessários esclarecimentos a respeito do assunto.

Atenciosas saudações



Oswaldo Soares
Diretor Geral da Secretaria



92
cll

Revisão de processos

Promovendo a subida do presente
as mãos do dr. Director desta Secção,
proponho seja feito expediente a
Companhia Luz e Força "Santa Cruz",
para que informe si foi entregue
o officio ao Sr. Antonio de Carvalho, cujo
officio seguiu aos seus cuidados.

17. II. 1941

Havilto Nunes
E. G.

Sr. officio - re.

26. 2. 41.

[Signature]
Sr. Insp.

[Large scribbled signature]

VISTO. Rio, 27 de fevereiro de 1941

[Signature]
Director da 1ª Secção

93
elle

CN/MI

CNT-4282/36-1/

3/0/41

Em 3 de Março de 1941

[Handwritten signature and scribbles]

Snr. Diretor:

Afim de que este Conselho possa dar andamento ao processo referente à reclamação formulada por Antônio de Carvalho contra essa Companhia, solicito vossas providências no sentido de ser informado a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, contados do recebimento deste, si foi entregue ao reclamante o officio nº 1-2.533, de 30 de Dezembro de 1939, transmitido aos cuidados dessa Empresa e, no caso afirmativo, em que data.

Atenciosas saudações.

[Handwritten signature]

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Snr. Diretor da Companhia Luz e Força "Santa Cruz"
Rua São Bento nº 357 - 1ª andar
São Paulo

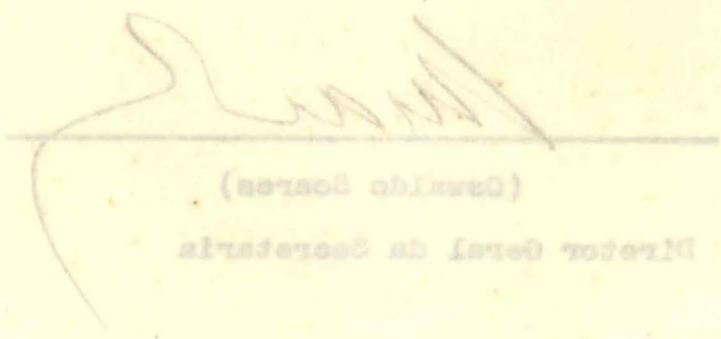
13/10/41

12/41

Em 24 de Março de 1941

CWT-2525/36-21

juntada
 Junto ao presente
 processo o documen-
 to protocolado, nesta
 Secretaria, sob o
 nº 5.100/41
 em 24-4-41
 Alacida de [illegible]
 Sec. "e"


 (Carilido Soares)
 Diretor Geral da Secretaria

Sr. Diretor da Companhia Luz e Força "Santa Cruz"
 Rua São Bento nº 257 - 1ª andar
 São Paulo

COMPANHIA LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

RUA S. BENTO, 357 - 1.º ANDAR
TELEFONE, 2-4059 - CAIXA, 874
SÃO PAULO

94
clle

São Paulo, 13 de Março de 1941.

TMU/555-41

Ilmo. Sr.
Diretor Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO

Acusando o recebimento de seu ofício n. CN/MI-CNT-4.282/36 - 1/310/41 de 3 do corrente, recebido em 10, e em que V.S. nos solicita informar si foi entregue ao nosso ex-empregado Antonio Carvalho o ofício n. 1-2533, de 30 de dezembro de 1939, temos a informar a V.S. que este último ofício foi recebido pela sede desta Companhia, em São Paulo, no dia 12 de Janeiro de 1940, sendo na mesma data remetido ao nosso encarregado em Pirajú, que dele fez entrega ao destinatário no dia 14 seguinte.

Cumpre-nos ainda levar ao conhecimento do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho que as reclamações daquele ex-empregado, que deram lugar ao processo CNT-4.282/36 foram definitivamente liquidadas, mediante quitação plena em nosso poder datada de 16 de maio de 1940, de pois de haver o mesmo se exonerado do serviço.

Atenciosas saudações.

CIA. LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

Theodomiro de Mendonça Uchôa
Theodomiro de Mendonça Uchôa
Diretor-Presidente

cc. Arq
PSSD/DO.

PROTOCOLO GERAL	
Nº	5100
DATA	17/3/41
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	FRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
S. E. R. O.	
S. Q. P.	

Recebido na 1.ª Seccção em 18-3-41



95
 CVC

A Companhia Luz e Força " Santa - Cruz ", acusando o recebimento do officio desta Secretaria, junto por cópia, a fls. 93, infôrma que foi entregue ao Snr. Antonio Carvalho, em 14 de Janeiro de 1940, o expediente ao mesmo dirigido por seu intêrmédio, sob n°. 1-2.533, de 30 de Dezembro de 1939.

Acrescenta a referida Companhia que as reclamações dirigidas a êste Conselho pelo referido empregado, e que constituíram o processo N°. 4.282/936, " fôram definitivamente solucionadas " mediante recibo de quitação passado pelo mesmo em 16/5/940, após se haver exonerado dos serviços.

Declarando a Empresa que o recibo em apreço se encontra em seu poder, proponho seja solicitada a remessa do mesmo, afim de que possa o Conselho se pronunciar a respeito do assunto.

Nessas condições, passo os presentes autos ás mãos da autoridade superior, para os fins convenientes.

Retardado, por acúmulo de serviço a meu cargo.

1a. Secção, em 24 de Abril de 1941

Elia da Silva

Em 28 de Maio de 1941

30-4-

x
 Guarde-se o novo pronunciamento do interessado.

Em 23.5.41
Elia da Silva
 Chefe da SDI

x
 Não tendo o interessado se manifestado novamente até a presente data, sobre a reclamação em apreço, após ter recebido o officio de fls. 91, remetido por este Conselho, por in-

1940

termeio da Cia Luz e Força Sta. Cruz, pro-
ponho em face da informação referida seja feito
expediente a esta Cia, solicitando a re-
messa do recibo de quitação passado pelo in-
teressado, ao se exonerar dos seus serviços (fls.
94), para que o mesmo possa se pronunciar
sobre o assunto.

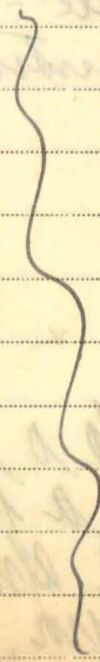
Entretanto, melhor resolverá a autoridade
superior.

Em 31-7-41
Rui B. de Berrido Guimarães
C. Adm. 18

Faca-se o expediente su-
quido.

Em 31.7.41
Onias Sabão
Chef. de SDE

assinado
Rui B. de Berrido Guimarães
Dir. Adm.



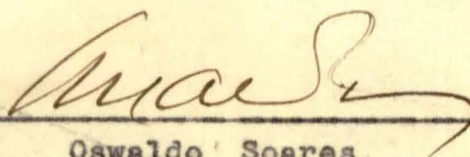
CNT-4.282/36-SDI-185/41

Em 5 de agosto de 1941.

Sr. Diretor-Presidente.

Afim de que este Conselho possa dar andamento ao processo referente à reclamação formulada por Antonio Carvalho contra essa Companhia, solicito vossas providências no sentido de ser remetida a esta Divisão, com a possível urgência, o recibo de quitação passado por aquele ex-empregado ao se exonerar dos serviços dessa Empresa, e ao qual aludis no ofício N^o MTU-555-41, de 13 de março último.

Atenciosas saudações.



Oswaldo Soares
Diretor da Divisão de Processo.

Ao Sr. Diretor-Presidente da Cia. Luz e Força "Santa Cruz".
São Paulo - Estado de São Paulo.



CNT - 4.282/36

Foi expedido, nesta data, o ofício S.D. 485/41
constante, por cópia, a fls 96 deste autos

5-8-41

Car. C. Ayres Bastos.
Car. C. J.

[Faint mirrored text bleed-through from the reverse side of the page]

CNT - 4 232/41

Junto, nesta data, o ofício protocolado
Cof. n. 14.705-41, remetendo os doc. de
fls. 99/100 e fol.
25-8-41
Rmoe D. de Ernesto Guimarães
Cf. Ann. 6

São Paulo, 27 de Janeiro de 1939.

9.9.20-1-39

ds. 71

Ilmo. Snr. Oswaldo Soares, M. D. Diretor Geral da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Com referencia ao seu officio 1-97/39-4.282/36, datado de 17 do corrente, cumpre-nos comunicar-lhe que, logo após haver-mos tido conhecimento, pelo "Diario Oficial" do dia 28/12/38, da decisão do Snr. Ministro do Trabalho, negando provimento ao recurso que interpuzemos do acordão pelo qual o Egregio Conselho Nacional do Trabalho regeitou os embargos que oferecemos á sua anterior decisão, no processo baseado em reclamação apresentada pelo nosso empregado Antonio de Carvalho, a este nos dirigimos, por carta de 2 do corrente, notificando-o para comparecer ao nosso escritório em Pirajú, dentro do prazo de 15 dias, afim de ser readmitido ao serviço.

Em virtude dessa notificação o dito Antonio de Carvalho, se apresentou no dia 16, tendo entrado desde logo em serviço, com o mesmo ordenado que percebia quando se deu a sua dispensa.

Demos, pois, como se vê, immediato cumprimento á alludida decisão, na parte a que acabamos de nos referir.

Quanto á outra parte, que diz respeito ás "vantagens legais", entre as quais se compreendem os vencimentos atrazados que o dito empregado deixou de perceber, estamos nos entendendo com o mesmo, para fixarmos a respectiva importancia, visto como, durante o tempo do seu afastamento, esteve ele trabalhando para outros empregadores, vencendo ordenados cuja importancia, segundo tem decidido o Egregio Conselho, deve ser descontada.

Para que não haja demora no recebimento, por nossa parte, da correspondencia que nos seja remetida, como ainda agora se deu, com relação ao officio a que respondemos e que só hontem chegou ás nossas mãos, por ter sido endereçado para Pirajú, onde apenas mantemos um escritório regional, rogamos a V.S. a finese de tomar nota de que a nossa sede é nesta capital, á rua São Bento, 357-1º andar, e de que a nossa caixa postal, é a de nº 874.

Servimo-nos deste ensejo para reiterar a V.S. os protestos da nossa elevada consideração e apreço.

Cordiaes Saudações
CIA. LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

Theodomiro de Mendonça Uchêa
Diretor-Presidente

PROTOCOLLO GERAL

Nº 1353

DATA 31/1/39

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SECÇÃO
2ª SECÇÃO
3ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARCHIVO

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1939.

31/1/39

Com referência ao seu ofício de 1-1-39, e em virtude de que a empresa reclamante, cujo nome é desconhecido, não se encontra inscrita no Livro de Registro de Empresas, não é possível proceder ao levantamento dos dados necessários para a elaboração do Relatório de Inspeção. Entretanto, em virtude de que a empresa reclamante se encontra inscrita no Livro de Registro de Empresas, é possível proceder ao levantamento dos dados necessários para a elaboração do Relatório de Inspeção.

Em virtude de que a empresa reclamante se encontra inscrita no Livro de Registro de Empresas, é possível proceder ao levantamento dos dados necessários para a elaboração do Relatório de Inspeção. Entretanto, em virtude de que a empresa reclamante não se encontra inscrita no Livro de Registro de Empresas, não é possível proceder ao levantamento dos dados necessários para a elaboração do Relatório de Inspeção.

Em virtude de que a empresa reclamante se encontra inscrita no Livro de Registro de Empresas, é possível proceder ao levantamento dos dados necessários para a elaboração do Relatório de Inspeção. Entretanto, em virtude de que a empresa reclamante não se encontra inscrita no Livro de Registro de Empresas, não é possível proceder ao levantamento dos dados necessários para a elaboração do Relatório de Inspeção.

Carteira de Trabalho nº 1353

Conselho Nacional do Trabalho

A' Direcção geral
Ao Encarregado do Archivo

[Handwritten signature]

Requisito o processo n.º 4.282-36

para instruir o processo n.º

ou para juntar ao proc. 1.353-38

25-2-39

[Handwritten notes and signatures]
Gale. Direcção
2-3-39 com J. Acosta
M. de J. Acosta
General
de despacho
de 11 de Fevereiro

O CHEFE DA SECÇÃO

[Handwritten signature]

O OFFICIAL

[Handwritten signature]
Encarp: *[Handwritten initials]*



15.93

Tendo sido remetido ao
Gab do Sr. Director Geral, o proc.
n.º 4.282-36, de que trata o
officio juncto, reportado seja
de quitação o processo em
apelo, para os devidos fins
1.ª Secção, 18-2-939

Jr.º C.º da C.º
Escriturario F.

Requisito - e.

Em 24.11.39

A Companhia Luz e Força
"Santa Cruz", em resposta ao
officio n.º 1-98-39, emmonuni-
ca que já deu cumprimento
a decisão deste Conselho que
determinou a reintegração do
empregado Antonio de Carvalho.

No que se refere ás vantagens le-
gales determinadas na Lei da
Quitação, a Companhia está tam-
bem providenciando ao anti-
do de dar cabal cumprimento.

Nessas condições, passo
a presentiar a deliberação do
Sr. Director de 1.ª Secção.
1.ª Secção, 24-4-39

Jr.º C.º da C.º
Escriturario F.

Parece-me que, em vista
da informação que em
pêça, de lá, o governo
apreciará qualquer re-
clamação de interme-
do, o qual necessaria-
mente protestará si-
nã for atendido.
Atenciosamente e pr.
seus
Em 3/5/39

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Rec. 4/5/39

VISTO-Ao Smr. Dr. P. ...
de ordem do Excmo.

Em 9 de maio 9

[Handwritten signature]
Director da Secretaria

12-5-39

Dr. A. Gissburg

Janeiro, 19 de Maio de 1939

Procurador Geral

De acordo com o que
sugere o Sr. Director da 1ª Secção
Rio, 19-5-39
[Handwritten signature]
Assistente Técnico

Rec. 22/5/39



74
fel

à consideração do Sr. Presidente

Rev. 22.V.39

Maurício
D. Perai

Transmitem-se cópia da carta de n.º 71 ao reclamante, a fim de que se manifeste a respeito.

Rev. 25.V.39
D. Perai
Presidente

1.ª Secção, para cumprir.
Rev. 27.V.39
Maurício
D. Perai

Recebido na 1.ª Secção em 30-V-39

Maurício
1.6.39

Maurício
D. Perai

Recbi e cumpr. em 1-6-39

Maurício
D. Perai
of. adm.

Visto 7.6.39
Maurício
D. Perai

Des 75

AC/NSC

1-1.173/39-4.282/36

12 de Junho de 1939

Snr. Antônio de Carvalho
A/C do Snr. Aurélio Junqueira Ferreira
Largo da Carioca n° 11-2°a.
Rio de Janeiro

atuey atab atab

Afim de que vos pronunciéis a respeito, junto vos envio uma cópia devidamente autenticada da carta dirigida pela Companhia Luz e Força Santa Cruz a esta Secretaria, em 27 de Janeiro do corrente ano.

Atenciosas saudações

atuey atab atab

PE/2/PA

Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Oswaldo Soares

10/200

12 de Junho de 1939

1-1-175/39-4-282/39

Sr. Antonio de Carvalho
A/c do Sr. Auditor Municipal Pereira
Cargo de Verificador n.º 11-1-a.
Rio de Janeiro

Junta de

Nesta data, junto
aos presentes autos o do-
cumento de fls. 76,
protocolado sob o n.º

0807/39.

1.ª Secção, 19/6/39

Tavilândia
Esc. "G"

COMPANHIA LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

RUA SÃO BENTO, 357 - 1.º ANDAR

TELEFONE, 2-4059

CAIXA, 874

SÃO PAULO

Handwritten signature

AGM/5242

São Paulo, 25 de Abril de 1939

Ilmo. Sr.

Oswaldo Soares

M. D. Diretor Geral da Secretaria do

Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Acusando o recebimento de seu ofício nº 1-586-39/4.282*36, datado de 10 do corrente e endereçado para Pirajú, em vez de o ser para esta Capital (o que justifica a relativa demora desta resposta), e no qual V. S. solicita esclarecimentos sobre o cumprimento dado à resolução do Conselho Nacional do Trabalho, confirmado por despacho do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e que determinou a reintegração do empregado Antonio Carvalho, com todas as vantagens legais

Cumpre-nos comunicar que em ofício de 27 de janeiro do corrente ano, sob nº TMU/4795, já tivemos oportunidade de prestar os esclarecimentos pedidos, só nos restando juntar cópia do dito ofício, para cujos termos pedimos a atenção de V. S.

Servimo-nos do ensêjo para reiterar a V. S. os protestos de nossa elevada consideração e apreço.

Saudações atenciosas

CIA. LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

Handwritten signature
A. Maya
Diretor-Superintendente

W.F.

PROTÓCOLO GERAL

Nº 6809 ✓

DATA 5/5/39

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO

PRESIDENTE

DIRETOR GERAL

PROCURADOR

1.ª SEÇÃO

2.ª SEÇÃO

3.ª SEÇÃO

CONTADORIA

FISCALIZAÇÃO

ENGENHARIA

3589

COMPANHIA LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

RUA SÃO BENTO, 327 - 1.º ANDAR

TELEFONE 2-4089

CAIXA, 874

SÃO PAULO

São Paulo, 25 de Abril de 1939

AMM/5242

Ilmo. Sr.

Gawildo Soares

M. D. Diretor Geral da Secretária do

Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Encaminho o respectivo de seu ofício nº 1-588-89/4.231-30, datado de 10 de fevereiro e endereçado para a Direção de Justiça e Segurança Social (o que justifica a relativa demora desta resposta), e no qual a S. Solicita esclarecimentos sobre o andamento do processo de concessão do Trabalho, encaminhado por despacho de 10.02.39. O Ministério do Trabalho e da Indústria e Comércio do Brasil, com base as vantagens legais

Conferir nos comunicados em ofício de 27 de Janeiro do corrente ano, sob nº 1111/39, os termos oportunos de prestar as esclarecimentos pedidos, os nos ras também junto com o ofício, para estes termos pedidos a atenção de V. S.

Devolvo nos de ofício para retomar a V. S. os processos de nossa atenção e arquivo.

Exatidão atenciosas

[Handwritten signature]

[Red stamp]

São Paulo, 27 de Janeiro de 1939.

TMU/4795

1577

Ilmo. Snr. Oswaldo Soares, M.D. Diretor Geral da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Com referencia ao seu officio 1-97/39-4.282/36, datado de 17 do corrente, cumpre-nos comunicar-lhes que, logo após havermos tido conhecimento, pelo Diario Oficial do dia 28/12 de 38, da decisão do Snr. Ministro do Trabalho, negando provimento ao recurso que interpuzemos do accordo pelo qual o Egregio Conselho Nacional do Trabalho regeitou os embargos que oferecemos a sua anterior decisão, no processo baseado em reclamação apresentada pelo nosso empregado Antonio de Carvalho, a este nos dirigimos, por carta de 2 do corrente, notificando-o para comparecer ao nosso escritório em Piraju, dentro do prazo de 15 dias, afim de ser readmitido ao serviço.

Em virtude dessa notificação o dito Antonio de Carvalho, se apresentou no dia 16, tendo entrado desde logo em serviço, com o mesmo ordenado que percebia quando se deu a sua dispensa.

Demos, pois, como se vê, immediato cumprimento á alludida decisão, na parte a que acabamos de nos referir.

Quanto á outra parte, que diz respeito as "vantagens legais", entre as quais se comprehendem os vencimentos atrazados que o dito empregado deixou de perceber, estamos nos entendendo com o mesmo, para fixarmos a respectiva importancia, visto como, durante o tempo do seu afastamento, esteve ele trabalhando para outros empregadores, vencendo ordenados cuja importancia, segundo tem decidido o Egregio Conselho, deve ser descontada.

Para que não haja demora no recebimento, por nossa parte, da correspondencia que nos seja remetida, como ainda agora se deu, com relação ao officio a que respondemos e que só não tem chegado as nossas mãos, por ter sido endereçado para Piraju, onde apenas mantemos um escritório regional, rogamos a V. S. a finesa de tomar nota de que a nossa sede é nesta capital, á rua São Bento, 357 - 1ª andar, e de que a nossa caixa postal, é a de nº 874.

Servimo-nos deste ensejo para reiterar a V.S. os protestos da nossa elevada consideração e apreço.

Cordiais Saudações

CIA.LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

Ass. (T. M. Uchôa)

Diretor Presidente



fls 78

Rec. Hoje.

Informação

A Companhia Rura e Força "Santa Cruz" em resposta ao officio de fls. 70, de 10 de abril de 1938, junto copia da resposta que consta as fls. 71.

Nestas condições, passo os presentes autos a' autoridade superior, propondo aguardem os mesmos a resposta do interessado ao officio de fls. 75.

1.ª Secção, 19/6/39

Favilla Nunes
Enc. "G"

Aguardem
Em 29. IV. 39.
Muitos dias.

Não tendo o interessado respondido o officio acima referido, passo os presentes autos a' deliberação superior.

1.ª Secção, 25/8/1939

Favilla Nunes
Enc. "G"

Repete-se a respeito do expediente de fls. 75, de modo que o interessado não se pronuncie. Em 26. 8. 39. Ao 4.ª. de julho. Genf. Muitos dias.

Rec. 28/8/39

Muitos dias.

do Protocolo Geral para in-
formar se foi respondido o ofício de
fl. 75.

Rec. 2.9.39

Mantovani
D. Genl

Rec. 6/9/39

O ofício de fl. 75
não foi respondido até a presente
data.

Rio, 11/9/39
Secção de Matrícula
Eudal Genl

Rec. 12/9/39

Reverte-se o expediente
na forma proposta
1.º Recus.

Rio, 13/9/39
Mantovani
D. Genl

Recebido na 1.ª Seccção em 18-9-39

M. de A. S. L.

19.9.39

Mantovani
D. Genl

~~Mantovani
D. Genl~~

Visto = 22/9/39

Mantovani
D. Genl

Gen 79

CN/HT

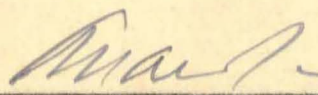
1-1.879/ 39 -- P.4.282/36

30 de setembro de 1939

Sr. Antonio de Carvalho
A/C do Sr. Aurelio Junqueira Ferreira
Largo da Carioca, 11-2º andar
RIO DE JANEIRO

Reiterando os termos do officio nº 1-1.173,
de 12 de junho p. passado, solicito vossas providencias no sen-
tido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de
15 dias, os necessarios esclarecimentos a respeito da carta que
ora vos encaminho, por copia, devidamente autenticada, oferecida
pela Companhia Luz e Força Santa Cruz no processo referente á
vossa reclamação.

Atenciosas saudações



Oswaldo Soares
Diretor Geral da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.



56-08to
Wens

1-1.879/39

Snr. Antônio de Carvalho

A/C do Snr. Aurélio Junqueira Ferreira

Largo da Carioca nº 119

Rio de Janeiro

109765

Pro Ruge da Banca Ita
estabe o numero su criado.
6-10-39
(Raimundo)



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CN/HT

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

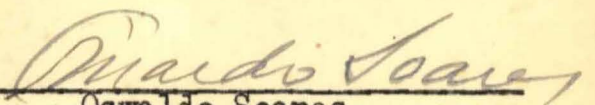
1-1.879/39 - P.4.282/36

30 de setembro de 1939

Sr. António de Carvalho
A/C do Sr. Aurélio Junqueira Ferreira
Largo da Carioca, 11-2º andar
RIO DE JANEIRO

Reiterando os termos do ofício nº 1-1.173,
de 12 de junho p. passado, solicito vossas providências no sen-
tido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de
15 dias, os necessários esclarecimentos a respeito da carta que
ora vos encaminho, por cópia, devidamente autenticada, oferecida
pela Companhia Luz e Força Santa Cruz no processo referente á
vossa reclamação.

Atenciosas saudações


Oswaldo Soares
Diretor Geral da Secretaria

COPIA *de 82*

COMPANHIA LUZ E FORÇA " SANTA CRUZ "
Rua São Bento, 357 - 1º andar
Telefone 2-4059
Caixa 874
SÃO PAULO

AGM/5242

São Paulo, 25 de abril de 1939

Illmo. Sr.

Oswaldo Soares

M.D. Diretor Geral da Secretaria do

Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Acusando o recebimento de seu ofício n° 1-586-39/4.282-36, datado de 10 do corrente e endereçado para Pirajú, em vez de o ser para esta Capital (o que justifica a relativa demora desta resposta), e no qual V.S. solicita esclarecimentos sobre o cumprimento dado á resolução do Conselho Nacional do Trabalho, confirmado por despacho do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e que determinou a reintegração do empregado Antonio Carvalho, com todas as vantagens legais.

Cumpre-nos comunicar que em ofício de 27 de janeiro do corrente ano, sob n° TMU/4795, já tivemos oportunidade de prestar os esclarecimentos pedidos, só nos restando juntar copia do dito ofício, para cujos termos pedimos atenção de V.S.

Sirvimo-nos do ensejo para reiterar a V.S. os protestos de nossa elevada consideração e apreço.

Saudações atenciosas

COMPANHIA LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

Ass) A.G. Maya (Diretor superintendente)

VISTO, Rio, 18 de Setembro de 1939
[Signature]
Diretor da 1ª Secção

CONFERE COM O ORIGINAL
Rio, 28/9/39
[Signature]

des 83

Rec. Hoje. **Informação.**

No Bargo da Carioca não existe o numero indicado no registrado nº 109765, referente ao officio 1.1879, de 30 de Setembro findo.

Assim, penso, que se deveria reiterar o officio citado, porém, desta vez por intermedio da respectiva Faixa de Sposentadoria.

A' deliberação superior.
1ª Secção, 17-10-1939

Favilla Nunes,
Ex:º 9º

Retire-se o expediente se
for enviado para o destino
proprio, custante do officio.

Em 20/10/39.

[Signature]
Diretor

[Handwritten notes and signatures]
20-10-39

VISTO. Rio de Janeiro, 26 out. de 1939.

[Signature]
Diretor da 1ª Secção

des 84

CN/NSC

1- 2.230/39-----P.4.282/36

10 de Novembro de 1939

Snr. Antônio de Carvalho

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões
de Serviços de Tração, Força e Luz
e Gaz de São Paulo.

Rua da Consolação nº 18

"São Paulo" (Capital)

atob atob...
luz 28...

Reiterando os termos do officio nº 1-1.173, de 12 de Junho próximo passado, solicito vossas providências no sentido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, os necessários esclarecimentos a respeito da carta que ora vos encaminho, por cópia, devidamente autenticada, oferecida pela Companhia Luz e Força Santa Cruz no processo referente á vossa reclamação.

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares

Oswaldo Soares

Diretor Geral da Secretaria

1000

1 - 2.230/39 - P. A. 282/38 10 de Novembro de 1939

Sr. Antônio de Carvalho
V/C da Caixa de Aposentadorias e Pensões
de Serviços de Tráfego, Forças e Luz

Juntada
Juntei, nesta data,

o documento de fls. 85, sob
n.º 21.603/39.

1.ª Seção, 16/12/1939

Favilla Nunes
Ex.º

Osvaldo Soares
Diretor Geral da Secretaria

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
SERVIÇOS DE TRAÇÃO, LUZ, FORÇA E GÁS DE SÃO PAULO

Código 15/13

RUA CONSOLAÇÃO N. 18

Des 85

São Paulo, 27 de novembro de 1939.

Ofício N. 2 729

Ilmo. Sr. Dr. Oswaldo Soares

M.D. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional
do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Tendo chegado às nossas mãos o ofício nº -
2.230/39, endereçado por esse Egrégio Conselho ao Sr. ANTONIO
DE CARVALHO, ao cuidado desta Caixa, mandámos chamar o nosso
associado com esse nome fazendo-lhe a entrega do aludido ofi-
cio.

Depois de abri-lo constatou esse nosso asso-
-ciado que o referido ofício não diz respeito a sua pessoa
e assim no-lo devolveu por meio da carta que junta lhe envia-
mos.

Não tendo por conseguinte nos sido possível
encontrar o verdadeiro destinatário do ofício n.1-2.230/39,
remetemo-lo a V.S. em devolução.

Com toda a consideração e apreço, apresentamos
a V.S. as nossas

Atenciosas saudações

Altino de Faria Cardoso

Altino de Faria Cardoso
Presidente, em exercício

[Handwritten mark]
XACL.

4
Anexos: 2



2727

Handwritten signature and scribbles

19

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1-2.230/39

Snr. Antônio de Carvalho

A/Cda Caixa de Aposentadoria e Pensões
de Serviços de Tração, Força e Luz
e Gaz de São Paulo.

Rua da Consolação nº 18

"São Paulo" (Capital)



Handwritten number: 127170





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN/NSC

1-2.230/39-----P.4.282/36

RIO DE JANEIRO, D. F.

10 de Novembro de 1939

Snr. Antônio de Carvalho

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões
de Serviços de Tração, Força e Luz
e Gaz de São Paulo.

Rua da Consolação nº 18

"São Paulo" (Capital)

Reiterando os termos do ofício nº 1-1.173, de 12 de Junho próximo passado, solicito vossas providências no sentido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, os necessários esclarecimentos a respeito da carta que ora vos encaminho, por cópia, devidamente autenticada, oferecida pela Companhia Luz e Força Santa Cruz no processo referente á vossa reclamação.

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares

Diretor Geral da Secretaria

CN/MP.

1-1.447/38-4.282/36.

8 de Setembro de 1.938.

Sr. Antonio de Carvalho
A/C do Sr. Amelio Junqueira Ferreira.
Largo da Carioca - 11 - 2º Andar.
Nesta.

UNIDADE

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 26 de Maio p. passado, resolveu despresar os embargos opostos pela Companhia Luz e Força Santa Cruz á resolução da 2a. Câmara proferida nos autos do processo em que reclamais contra a aludida Emprêsa, para o fim de confirmar a decisão embargada, que determinou a vossa reintegração nos serviços com todas as vantagens legais.

Atenciosas Saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

CN/MP.

8 de Setembro de 1.938.

1-1.447/38-4.282/38.

ST. Antonio de Garvalho
A/C do Sr. Amelio Junqueira Pereira.
Largo da Caraca - II - 2º Andar.
Nesta.

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos o recurso interposto pela Companhia Luz e Força "Santa Cruz" para o Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, da resolução do Egregio Conselho Pleno.

Primeira Seccção, 30 de Setembro de 1938

Francisco Dias da Silva

Of. Adm. Classe "K"

Atenciosas Saudações

J. B. de Martins Castilho
(J. B. de Martins Castilho)
Diretor da Secretaria, Interno.

FICHADO
ARIDA

Handwritten notes and stamps in the top right corner, including the number 4208 and a signature.

EXMO. SNR. MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO.

Handwritten address: Ao C. N. T. 21.9.38

FICHADO
ENTRADA

Handwritten signature

A COMPANHIA LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ", sociedade anonima, com séde em São Paulo, á rua de São Bento, 357 - 1º andar, não se conformando, data venia, com a respeitavel decisão proferida pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, no processo nº 4282/36, publicada no "Diario Oficial" do dia 22 de Agosto ultimo e usando da faculdade que lhe confere o art. 5º, letra "b" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº ... 24.784 de 14 de Julho de 1934, vem requerer a V. Excia. que se digne de avocar o referido processo, para conhecer do presente recurso, que passa a arrazoar pela forma seguinte :

A recorrente, por justo motivo, dispensou o seu empregado Antonio de Carvalho, em 28 de fevereiro de 1936.

Contra esse ato dirigiu o mesmo, ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho, a sua reclamação, visto julgar-se amparado pela disposição do art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, por contar mais de dez anos de efetivo serviço.

Como, porém, não tivesse exibido a sua carteira profissional, ao apresentar a dita reclamação, o Egregio Conselho ordenou, preliminarmente, que fosse preenchida essa formalidade.

Evidenciou-se então que o reclamante não era possuidor daquele documento, do qual só então tratou de se munir, para cumprir a referida determinação.

No Of. Lias das Luz e Força Santa Cruz
Em 20 de Setembro de 1938
Heoldino de Almeida Paiva
Diretor da 1ª Seção

Isso feito, o Egregio Conselho, por sua Segunda Camara, acolheu a dita reclamação, e, julgando provada a alegação de gosar o reclamante do direito á estabilidade no cargo que occupava, deu provimento á mesma, para mandar, por accordão de 25 de agosto de 1937, que o dito reclamante fosse reintegrado no seu cargo.

A esse accordão a recorrente ofereceu embargos, alegando que, em face do disposto no art. 25 do decreto n.22.035, de 20 de outubro de 1932, o Egregio Conselho não podia ter tomado conhecimento da mencionada reclamação, porquanto a citada disposição resa :

"Após doze mezes da vigencia do presente decreto o Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio só tomará conhecimento de queixas e reclamações de empregados que possuam carteiras profissionais".

Diante de tão claro dispositivo é evidente que Antonio de Carvalho só poderia ser admitido a formular a sua reclamação em 1936, se já fosse portador da carteira profissional, instituida pelo citado decreto 22.035, de 1932, pois de ha muito estava esgotado o prazo de doze mezes, dentro do qual não estaria obrigado á apresentação desse documento.

O Egregio Conselho, entretanto, despresou os referidos embargos, para confirmar a decisão de sua Segunda Camara, como se vê do accordão de fls.

Qual, porém, o fundamento dessa decisão ?

E' a que se contém nos seguintes topicos do aludido accordão :

.....

"Considerando que, como salienta a Procuradoria Geral, os embargos são manifestamente carecedores de fundamento, porque a embargante alega apenas

que o seu empregado não possuía carteira profissional, e assim não podia reclamar reintegração no serviço, uma vez que essa carteira só lhe foi fornecida depois da dispensa, não tendo sido, portanto, respeitado o art.25 do decreto n. 22.035, de 1932;

Considerando que o equívoco da embargante é patente, porquanto a espécie é regulada pelos decretos ns... 20.465, de 1931, e 21.081, de 1932, e não pelo decreto invocado;

Resolvem", etc.

Ora, cumpre salientar que a recorrente alegou haver o reclamante Antonio de Carvalho obtido a sua carteira profissional, não sómente após a sua dispensa, como diz o acordão, o que já seria bastante para justificar os ditos embargos, mas sim depois de apresentada sua reclamação, o que é ainda mais grave.

E, quanto ao "equívoco" que o Egregio Conselho atribúe á recorrente, não ha tal, pois bem sabe ela que a hipótese que motivou a reclamação de Antonio de Carvalho não se rege pelo decreto 22.035, que nada mais fez do que instituir a carteira profissional, e sim pelos de ns. 20.465 e 21.081, que cogitaram da estabilidade dos empregados nos serviços de que tratam, após dez anos de efetivo exercício nos mesmos.

Acaso, porém, diz o primeiro dos citados decretos que o preceito do seu artigo 25, supra transcrito, não se aplica ás queixas e reclamações que se baseiem nas disposições dos dois ultimos ?

Não o diz, pelo que o Egregio Conselho, decidindo de modo contrario, estabeleceu uma exceção que a lei não autorisa, e, concluindo, com fundamento na mesma, pela rejeição dos

embargos opostos pela recorrente ao acordão de sua Segunda Câmara, incidiu em "violação da lei aplicável", segundo a expressão literal do citado art. 5º, letra "b", do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934.

Verificando-se, pois, a hipótese que, nos termos do referido artigo, autorisa o presente recurso, a recorrente, reportando-se, para melhor esclarecimento da matéria, ao que consta dos seus ditos embargos, confia em que será provido o presente recurso, afim de ser julgada improcedente a reclamação que motivou a decisão recorrida, restabelecendo-se assim o imperio da lei e da

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, 21 de setembro 1938
P. Gabriel A. Ferraz de Carvalho



DIRETOR GERAL	
Nº 14784	
DATA 28/9/38	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TR. BALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	

Livro n. 506 fls. 165

Primeiro Traslado

Isento de selo em virtude do art. 15 n. 9 do Dec. n. 3564 de 22 de Janeiro de 1900



Estados Unidos do Brasil



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DA CAPITAL

11.º Tabelião - **Dr. A. Gabriel da Veiga**

(Juiz de Direito em disponibilidade)

DR. OTAVIO UCHÔA DA VEIGA TABELIÃO INTERINO

CARTÓRIO - RUA DE S. BENTO, 41 (Antigo 5-A) - Fones: 2-0009 - 2-0218

Procuração bastante que faz a

COMPANHIA LUZ & FORÇA SANTA CRUZ. -----

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e oito ----- ao s vinte e nove - - dias - - do mês de Julho - - - - - do dito ano, nesta Cidade de São Paulo, em meu cartorio e perante mim tabelião, compareceu como outorgante, a COMPANHIA LUZ & FORÇA SANTA CRUZ, Sociedade Anonima, com sede nesta Capital, á Rua de São Bento, 357, 1º andar, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Dr. THEODOMIRO DE MENDONÇA UCHÔA; este -----

reconhecido pel o propri o de mim e - - - - - das duas testemunhas ao diante assinadas, perante as quais por el a me foi dito, que, por este publico Instrumento e nos termos de direito, nomea ----- e constitue -- seu bastante -- procurador, o Dr. GABRIEL A. FERREIRA DE CARVALHO, advogado, residente na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, e inscrito na respectiva Secção da Ordem dos Advogados sob o n° 1.585, para o fim especial de a representar, perante os diversos Ministerios da Republica, ou repartições aos mesmos subordinadas, em todo e qualquer ato ou processo em que seja interessada, podendo, para tal fim, requerer e assinar o que for mister e praticar outros quaisquer atos que se tornem necessarios para o bom desempenho deste mandato, usando tambem, na parte util, dos impressos abaixo, que expressamente ratifica. -----

(O cartório tem cofre forte à prova de fogo)



Arma

Gabriel da Veiga

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 1937

Em test^o d. verdade

[Signature]

Ao qua disse el outorgante concedia poderes para comparecer em qualquer Juizo ou tribunal e ai defender o seu direito e justiça, propondo contra quem quer que seja ação sumaria, ordinaria ou executiva e defendendo nas que lhe forem propostas oferecendo qualquer genero de prova, inquirindo, reinquirindo, reperguntando e contraditando testemunhas; oferecendo documentos; dando de suspeito a quem lho fôr requerendo qualquer diligencia ou medida assecuratória de seus direitos, tais como - arréstos, embargos, seqüestros, vistorias e depósitos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciaes, tanto no juizo do civil como no de orfãos, pondo termo a qualquer demanda por acordo amigavel recebendo e dando o que em tais acordos se estipular. Poderá tambem requerer falencia e nestas votar para os cargos de depositarios e administradores pró ou contra concordatas. Concede mais poderes especiais e ilimitados para tratar de conciliações perante ao juizes de Paz e ai transigir ou não, e tambem para fazer louvações, desistencias, transações, licitações, impugnações, para prestar qualquer licito juramento, faze-lo prestar a quem conviér; executar sentenças e despachos, apelar, agravar, embargar, e manifestar o recurso de revista; fazer seguir tais recursos e arrazoa-los na superior instancia, oferecer artigos de preferencia, intervir em qualquer ação ou execução como interessado diréto ou indireto e ratificando processados. Finalmente concede poderes ainda especiais para substabelecer os poderes desta em quem conviér e os substabelecidos em outros e revoga-los, seguindo estes e aquele suas cartas de ordens, que sendo preciso, serão consideradas como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim fôr feito por seu dito procurador e substabelecidos, promete haver por firme e valioso e para si reserva toda nova citação. E de como assim o disse dou fé, e me pedi que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe li, aceit ou e assi na com as testemunhas abaixo que ouviram ler este. Eu, José B. Mallet, ajudante habilitado, o escrevi, sob minuta. Eu, Ignacio U. da Veiga, Oficial Maior, o subscrevo. (a.a.) CIA. LUZ & FORÇA SANTA CRUZ - THEODOMIRO DE MENDONÇA UCHÔA - ALDO V. MADUREIRA - JOSE' MASSINI - selada com dois mil e duzentos réis federais e mais seiscentos réis estaduais, correspondentes, aos selos sobre Emolumentos. Trasladada na data retro. Dactilografada por mim, Aldo V. Madureira. Eu, O. Uchôa da Veiga, Tabelião interino, o conferi, subscrevo e assino em publico e raso. Em testemunho da verdade.---

[Signature]
110 tel. 70



Procuração
Se
posto 10 %
Total
6 \$ 00
5 \$ 00
2 \$ 00
10 \$ 20

pg.



M. G. ...

Recebido hoje.

INFORMAÇÃO

Originou o presente processo uma reclamação formulada por José Camacho e Antonio Carvalho, para o fim de serem reintegrados nos serviços da Companhia Luz e Força "Santa Cruz".

Por acórdão publicado no "Diário Oficial" de 29 Outubro do ano passado, a Egregia Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o assunto, resolveu julgar improcedente a reclamação do primeiro empregado, por falta de amparo legal e, procedente a de Antonio Carvalho, afim de ser o mesmo reintegrado nos serviços, com todas as vantagens legais.

A Companhia Luz e Força "Santa Cruz" não se conformando com essa resolução, opoz à mesma, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto 24.784, de 14 de Julho de 1934, as razões de embargos de fls. 39/40.

Submetidos os presentes autos à apreciação do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, este, em sessão plena de 26 de Maio do corrente ano, desprezou os referidos embargos, para confirmar a decisão da Segunda Camara, acima citada, pelas razões consubstanciadas no acórdão de fls. 54./55, publicado no "Diário Oficial" de 22 de Agosto p. passado.

No requerimento ora apensado a estes autos, a Companhia Luz e Força "Santa Cruz", invocando os termos da alínea b do art. 5º do Decreto nº 24.784, citado, pretende recorrer para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio da resolução do Conselho Pleno, oferecendo, para isso, diversos argumentos.

Informando, cumpre-me esclarecer que, na fórmula do art. 5º do Decreto 24.784, já aludido, sómente caberá recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, das decisões do Conse-

selho Pleno, nos seguintes casos: -

- a) - quando a resolução fôr adotada pelo voto de desempate;

- b) - quando, alegando violação da lei aplicavel ou modificação de jurisprudencia até então observada, que deverão citadas, o recorrente obtiver do Sr. Ministro a avocação do respectivo processo.

Ao presente caso parece que se não póde enquadrar nenhuma das hipoteses acima previstas, de vez que o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, ao proferir a já mencionada resolução, não se dividiu, não violou a lei applicavel nem tão pouco foi contrario à sua jurisprudencia.

Acresce ainda que as resoluções do Conselho Nacional do Trabalho, quando proferidas em gráo de embargos, como acontece nestes autos, são de ultima e definitiva instancia, ex-vi do disposto no § 5º do art. 4º do mesmo Regulamento.

Todavia, proponho que, ouvida a douta Procuradoria Geral deste Conselho, seja o presente processo submetido à elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, para os fins de direito.

Primeira Secção, 30 de Setembro de 1938

Of. Adm. - Classe "K".

A vista do exposto, encaminho estes autos ao Sr. Procurador Geral.

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1938

s. c. Diretor da 1ª. Secção

Proc. 4.282/36-

62
José Camacho e António de
Carvalho. Reclamação formulada con-
tra a Companhia Luz e Força "SANTA
CRUZ"

- P A R E C E R -

Por acórdão de fls. 35 a Egrégia 2a. Câmara jul-
gou procedente a reclamação de António de Carvalho contra
a Cia. Luz e Força de Santa Cruz, decisão que foi confirma-
da pelo Conselho Pleno no acórdão de fls. 54.

Agora a Comapnhia referida intenta recurso para
o Snr. Ministro á fls. 58, reproduzindo a mesma argumenta-
ção já feita no processo.

O recurso deve ser desprezado in limine, porque
o § 5º do artº 4º do Dec. 24.784, de 14 de julho de 1934,
dispõe:

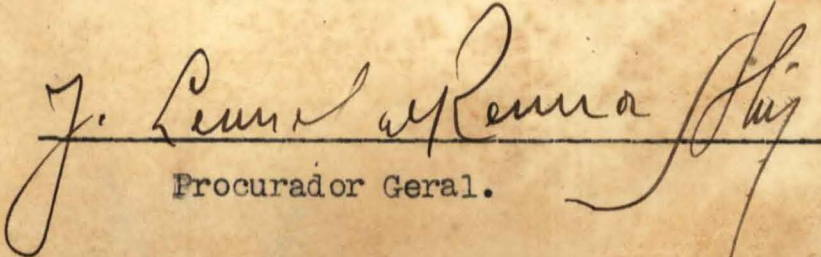
" § 5º do art. 4º - As decisões do Conse-
lho Nacional do Traba-
lho, em gráu de embar-
gos, são de ultima e
definitiva instancia."

Por último quando possível de ser o recurso acei-
to para discussão, a sua improcedência é manifesta, porque
se não apóia em nenhuma das alíneas do artº 5º do Dec. nº
24.784.

Opino seja o processo submetido a alta delibera-
ção do Snr. Ministro.

Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 1938.

HLM/


Procurador Geral.



A consideração do Sr.
Presidente.

Rio, 19.X.1938
M. Araújo
Diretor, etc

A Consideração do Sr.
Ministro do

de outubro de 1938

Francisco de Paula
J. de Azevedo

CNPJ. 1282-36

Av. C. y.

Em 27.10.38.

W. [Signature]

Não houve se provar
 o curso. O aparelho
 mudou nos raios de
 raios nos tem raios -
 pois um, depois da
 conclusão de 34 e a
 de 37, foi um em
 parte em parte par -
 raios a seguir a
 cartão perfurado.

Res. 17/11/38

[Signature]

D.G.E. 14.208-1938

José Camacho e Antonio de Carvalho reclamando dispensa
contra a Companhia Luz e Fôrça "Santa Cruz".

P A R E C E R

Não merece ser provido o recurso. O argumento in-
vocado nas razões do recurso não tem valor - pois que, depois
da Constituição de 34 e da de 37, já não me parece que possa
prevalecer a exigência da carteira profissional.

Rio, 17.11.1938.

a.) Oliveira Vianna

1400

Negs providimento no recurso, a vista do parecer do l. y.

Em 5.12.38

W. [Signature]

S. c. Director da 1.ª Secção

94-12-938
[Signature]
22/12/38

Recebido

Preparei o extrato do assunto, seguido do

despacho, para inserção no Diário Oficial.

Em 27-12-1938 [Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 28 de Dezembro de 1938

Antônio Duarte
Aves

A 1.ª Secção, para fazer o expediente necessário, voltando.

No 20712/38
[Signature]
D. [Signature]

Recebido na 1.ª Secção em 2-I-39

Ao Oficial Maria Alcina Miranda, para preparar
o necessario expediente.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1939

[Handwritten signature]

S.c. Diretor da 1a. Secção.

Cumprido. em 10/1/1939
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

M. S.

MA/MP.

1-97/39-4.282/36.

17 de Janeiro de 1.939.

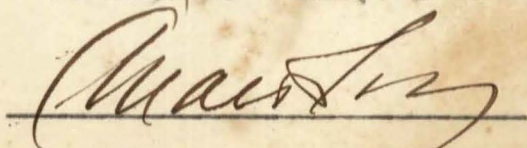
Sr. Diretor da Companhia Luz, Força Santa Cruz
Pirajú - Estado de São Paulo.

Comunico-vos, de ordem do Sr. Presidente, que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, apreciando o recurso interposto por essa Companhia da resolução do Conselho Nacional do Trabalho proferida nos autos do processo em que Antonio de Carvalho reclama contra essa Companhia, em 5 de Dezembro findo, exarou o seguinte despacho: -

"Nego provimento ao recurso, á vista do parecer do Consultor Juridico".

Isto posto, fica pelo presente notificada essa Emprêsa para, no prazo de 10 dias, contados do recebimento dêste, dar cumprimento ao aludido despacho ministerial, reintegrando nos serviços o empregado Antonio de Carvalho, com todas as vantagens legais, sob pena de, decorrido o citado prazo, ficar sujeita ás sanções previstas nos artigos 32 alinea a e 37 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1.934.

Atenciosas Saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.



M. 08

Consoante o despacho de fls.66, restituo os presentes autos ao Snr. Diretor Geral, afim de serem os mesmos encaminhados ao Dr. Procurador Geral para ciencia do despacho ministerial.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1939

[Handwritten signature]

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Encaminho ao S. Dr. Procurador Geral, para sciencia

25-1-39

4 de 23/1/39
Geatrís Lúcia Almeida,
pelo S. Genl
"26-1-39"

Ciente
Ri. 49-2-139
J. Luiz Pereira
R. Genl

Doc 3.3

A 1.ª Secção.
Dia, 9/3/39
[Handwritten signature]
S. Genl

Recebido na 1.ª Secção em 14-III-39

Adm. Dias da Cruz
15 III 39

[Handwritten signature]
Geatrís Almeida



Concedida a despesa e a despesa de 1.ª Seção
- em virtude do Sr. Diretor Geral, além de serem os mesmos
- Havendo o Dr. Procurador Geral ficado ciente do
despacho ministerial de fls. 66, restitua-vos os presentes
autos, propondo que os mesmos aguardem o pronunciamento da
Companhia Luz e Força Santa Cruz sobre a notificação cuja
copia se vê a fls. 67.

Feito de Janeiro de 1939
Francisco Lima

Of. Adm. "K"

Passou-se que se deviam fazer
a Companhia no sentido
de uniformes por já ter
cumprida a decisão deste
Conselho. Só vez que já
foi ultrapassado, de sorte
o prazo fixado no ofício
de fls. 67.

Acompanha-se o Sr. Diretor
em fls. 120/3/39.
Antonio

Faca-se o expediente
1.ª Seção.

23/3/39
Aguiar
Diretor

Recebido na 1.ª Seção em 28-III-39
Ab. Dir. da Cruz. 30/3/39.
Antonio



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ds. 69
[Signature]

[Illegible handwritten notes]

Visto. A. S. Tair Cavascho.
Em 5/4/39.
[Signature]

15.90
[Handwritten signature]

CN/NSC.

1-586-39/4.282-36

10 de Abril de 1939

Sr. Diretor da Companhia
Luz e Força Santa Cruz
Cidade de "Pirajú"
São Paulo

Em face do processo em que José Camacho e Antonio de Carvalho, reclamam contra essa Companhia, solicito-vos providências no sentido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, esclarecimentos a respeito do cumprimento dado á resolução do Conselho Nacional do Trabalho, confirmado pelo despacho do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, que determinou a reintegração do empregado Antonio Carvalho, com todas as vantagens legais.

Atenciosas saudações

[Handwritten signature]

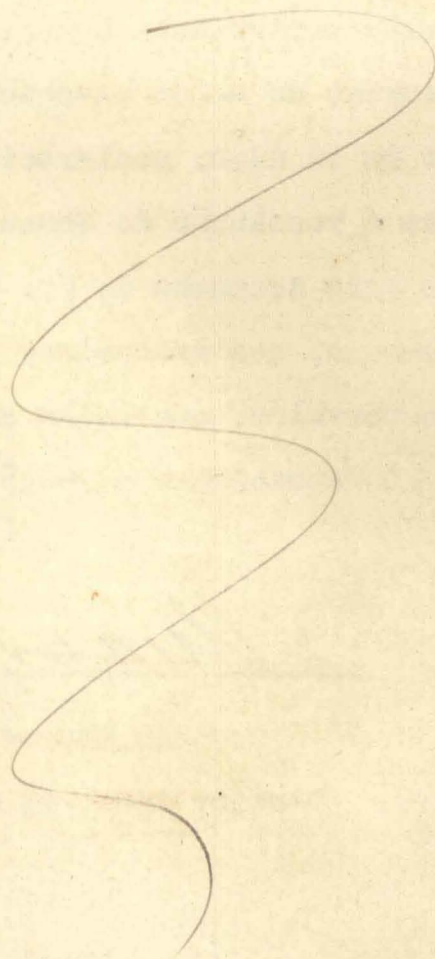
Oswaldo Soares
Diretor Geral da Secretaria

Juntada

Nesta data, juntos ao parente,
o documento policesseado vol
o n.º 1353-39.

1.ª Recção, 24-4-39

José Correia da Cruz
Encryptuario F.



Isento de selo em virtude do art. 15 n. 9 do Dec. n. 3564 de 22 de Janeiro de 1900

Estados Unidos do Brasil



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DA CAPITAL

11.º Tabelião - **Dr. A. Gabriel da Veiga**

(Juiz de Direito em disponibilidade)

DR. MARCELLO UCHÔA DA VEIGA OFICIAL MAIOR

CARTÓRIO - RUA DE S. BENTO, 41 (Antigo 5-A) - Fones: 2-0009 - 2-0218



Procuração bastante que faz a

COMPANHIA LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ".-

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e **trinta e sete** ----- ao **s treze** ----- dia **8** ----- do mês de **Dezembro** ----- do dito ano, nesta Cidade de São Paulo, em **meu cartorio e perante mim, Tabelião, compareceu, como outorgante, a COMPANHIA LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ", sociedade anonima, com séde nesta Cidade de São Paulo, representada pelo seu diretor-presidente Dr. TAYLOR DE OLIVEIRA; este,**-----

reconhecido pelo proprio de **mim - e -** das duas testemunhas ao diante assinadas, perante as quais por el **a** me foi dito, que, por este publico Instrumento e nos termos de direito, nomea e constitue **s** **Subastante** procurador, **na cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica, o Dr. GABRIEL A. FERREIRA DE CARVALHO, maior, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados, sob o numero 1.585, para o fim especial de representar a outorgante perante o Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, o Conselho Nacional do Trabalho e qualquer outro Departamento ou Repartição subordinada ao dito Ministerio, em qualquer processo em que a mesma outorgante seja interessada; podendo, para tal fim, requerer e assinar o que for mister, apresentar peças de defesa; interpôr recursos, receber intimações e praticar tudo o mais quanto necessario seja para o bom desempenho deste mandato.**-----

(O cartorio tem cofre forte á prova de fogo)



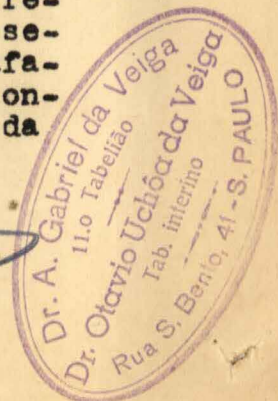
Reconheço a firma e a assinatura de O. Uchôa da Veiga.

15 de Novembro de 1937.

O. Uchôa da Veiga

Ao qua disse el outorgante concedia poderes para comparecer em qualquer Juizo ou tribunal e aí defender o seu direito e justiça, propondo contra quem quer que seja ação sumaria, ordinaria ou executiva e defendendo nas que lhe forem propóstas oferecendo qualquer genero de próva, inquirindo, reinquirindo, reperguntando e contraditando testemunhas; oferecendo documentos; dando de suspeito a quem lho fôr requerendo qualquer diligencia ou medida assecuratória de seus direitos, tais como - arrestos, embargos, sequestros, vistorias e depósitos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciais, tanto no juizo do civil como no de orfãos, pondo termo a qualquer demanda por acordo amigavel recebendo e dando o que em tais acordos se estipular. Poderá também requerer falencia e nestas votar para os cargos de depositarios e administradores pró ou contra concordatas. Concede mais poderes especiais e ilimitados para tratar de conciliações perante ao juizes de Paz e aí transigir ou não, e também para fazer louvações, desistencias, transações, licitações, impugnações, para prestar qualquer licito juramento, faze-lo prestar a quem conviér; executar sentenças e despachos, apelar, agravar, embargar, e manifestar o recurso de revista; fazer seguir tais recursos e arrazoa-los na superior instancia, oferecer artigos de preferencia, intervir em qualquer ação ou execução como interessado diréto ou indiréto e ratificando processados. Finalmente concede poderes ainda especiais para substabelecer os poderes desta em quem conviér e os substabelecidos em outros e revoga-los, seguindo estes e aquele suas cartas de ordens, que sendo preciso, serão consideradas como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim fôr feito por seu dito procurador e substabelecidos, promete haver por firme e valioso e para si reserva toda nova citação. E de como assim o disse dou fé, e me pedi que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe li, aceit ou e assina com as testemunhas abaixo, que ouviram lêr este. - Eu, Renso Belletti, ajudante habilitado, o escrevi, sob minuta. - Eu, O. Uchôa da Veiga, Tabellião interino, o subscrevo. - (a.a.). - Taylor de Oliveira, José F. Arruda. - José Massini. - Selada com dois mil e duzentos réis, federais, e mais seiscentos réis, estaduais, correspondentes aos selos sobre Emolumentos. - Traslada na data retro. - Dactilografada por Freitas. - Eu, O. Uchôa da Veiga, Tabelliao interino, o conferi, subscrevo e assino em publico e raso. - Em testem? da verdade. -

O. Uchôa da Veiga
11º tab. int



Proc. ação. . . \$ 2000
Imposte 10% . . . \$ 200
Selos . . . \$ 1200
Total . . . \$ 3400

D.



11.42

I N F O R M A Ç Ã O

A Companhia Luz e Força "Santa Cruz" não se conformando com a parte final da resolução da Egregia Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho que determinou a reintegração do funcionario Antonio de Carvalho, com todas as vantagens legais, recorre da mesma para o Conselho Pleno, apresentando, para isso, as razões de embargos de fls. 39 e seguintes, dentro do prazo regulamentar.

Consoante a praxe estabelecida por esta Repartição, proponho, preliminarmente, seja facultado vista do presente processo ao embargado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que offereça aos mencionados embargos a contestação que entender.

Primeira Secção, 27 de Dezembro de 1937.

Francisco Dias da Silva

Off. Adm. Classe "K"

De acordo com a informação supra notifique-se a parte embargada.

Em 28 de dezembro de 1937

Ildefonso de Almeida Tolle

Director da 1.ª Secção

Francisco Dias da Silva

fls. 43

CN/SSBF

30

Dezembro

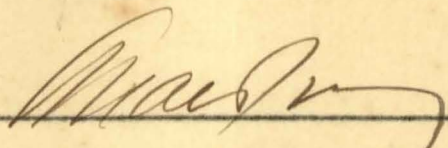
7

1-2.192/37-4.282/36

Sr. Antonio Carvalho
a/c do Dr. Amelio Junqueira Ferreira
Largo da Carioca nº 11 - 2º andar
Rio de Janeiro

Communico vos será facultado, nesta Secretaria,
pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em que
reclamais contra a Companhia LUZ e Força "Santa Cruz", afim
de que apresenteis a contestação que entenderdes aos embar-
gos opostos pela Empresa reclamada á resolução proferida
pela Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho nos
citados autos.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

Piraju, 19 de Dezembro de 1937

Exmo. Snr. Oswaldo Soares

D.D. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

Tenho a honra de endereçar-lhe a presente para o seguinte fim:

Em 6 de Março do corrente anno, recebi de V. Excia, uma carta na qual me communicava a resolução da Segunda Camara desse Conselho, realisada em 19 de Janeiro do Corrente, a necessidade de eu remetter minha carteira profissional, afim de ficar devidamente instruido o processo referente a minha reclamação contra a Companhia Luz e Força "Santa Cruz" desta cidade.

Assim que recebi a carta acima referida, remetti em seguida a essa Directoria a respectiva carteira profissional. Entretanto, como até a presente data nada me foi communicado a esse respeito, solicito de V. Excia, uma informação que me esclareça o que ha relativamente sobre minha reclamação contra a Companhia Luz e Força Santa Cruz.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia . a segurança de minha elevada estima.

Attenciosas Saudações

Antonio Corrallho

No Off. Meia No. para informar
Em 3 de Janeiro de 1938
Theodor de Pennella Reis
Director da 1.ª Secção

Rec. 20/12/37

fls. 44

4

PROTÓTIPO Nº 19586

DATA 27/12/1937

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SEÇÃO
	2.ª SEÇÃO
	3.ª SEÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
	ARQUIVO

27/12

Brasília, 19 de Dezembro de 1937

M. Sr. Oswaldo Cordeiro

D. D. Director Geral do Conselho Nacional do Trabalho

[Red mark]

27/12

Terço a honra de endereçar-lhe a presente carta seguinte fim:

Em 6 de Março do corrente, a V. Excia. recebeu de V. Excia. uma carta na qual me comunicava a resolução da Segunda Câmara desse Conselho, realizada em 19 de Janeiro do corrente, a necessidade de eu remeter minha carteira profissional, a fim de não devolvesse inutilmente o processo referente a minha reclamação contra a Companhia Luz e Força "Santa Cruz" desta cidade.

Assim que recebi a carta acima referida, remeti em seguida a essa Direcção a respectiva carteira profissional.

Entretanto, como até a presente data nada me foi comunicado a esse respeito, solicito de V. Excia. uma informação que me esclareça o que me relativamente sobre minha reclamação contra a Companhia Luz e Força Santa Cruz.

Aproveito a oportunidade para agradecer a V. Excia. a atenção de minha elevada estima.

Atenciosas saudações

[Signature]

Recebido em 19/12/37
 Direcção de Recrutamento
 1937

1937



INFORMAÇÃO

Apreciando os autos do processo em que José Camacho e Antonio Carvalho reclama contra a Companhia Luz e Força "Santa Cruz", a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 28 de Agosto de 1937 (accordão publicado no "Diario Official" de 29 de Outubro seguinte), julgar improcedente a queixa de José Camacho, por falta de amparo legal, e procedente a de Antonio Carvalho, para o fim de ser o mesmo reintegrado nos serviços da referida Empresa, com todas as vantagens legais.

Não se conformando com a resolução da Segunda Camara, relativamente ao caso de Antonio Carvalho, a Companhia Força e Luz "Santa Cruz", consoante lhe faculta o § 4º do art. 4º do Decreto 24.784, de 1934, offerece á mesma os embargos de fls. 39/40.

De accôrdo com a praxe adoptada, esta Secretaria dirigiu ao interessado - Antonio Carvalho - por intermedio do seu bastante procurador, o officio de fls. 43, concedendo-lhe vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, para que apresentasse a contestação que entendesse aos embargos da Empresa.

Em requerimento dirigido a este Conselho, Antonio Carvalho solicita informações a respeito da solução dada nos autos do processo em que reclama contra a Companhia Força e Luz "Santa Cruz."

Passando os presentes autos, assim informados, ao Sr. Director desta Seccão, proponho que, da situação em que se encontram os mesmos, seja scientificado o supplicante.

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1938

Maria Alcina M. de la Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

A' consideração do Snr. Director Geral de ac-
cordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1938

Theodoro de Almeida Colli
Director da 1ª Seccão

Officie-se, nos termos da
informação, A' 1ª Seção.

87/138
M. J. P.
D. J. P.

to. Op. Leva da Cruz para cumprir

13 de Janeiro de 1998

Assdno da Comissão de

Director da 1.ª Seção

[Handwritten signatures and initials]

0304M902701

CN/SSBF

20

Janeiro

8

M. 411

1-87/38-4.282/36

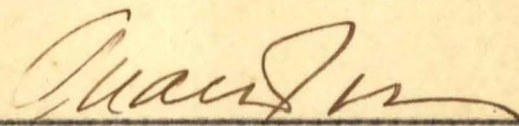
Sr. Antonio Carvalho
Rua 3 de Maio nº 4
Pirajú
São Paulo

ACATNUL

Em face da vossa petição datada de 19 de Dezembro do anno p. passado, communico-vos que o processo em que reclamais contra vossa demissão dos serviços da Companhia Luz e Força "Santa Cruz" está aguardando que encaminheis contestação aos embargos oppostos pela referida Companhia á resolução da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no Diario Official de 29 de Outubro transacto, que determinou a vossa reintegração, com todas as vantagens legais.

Outrosim, communico-vos que vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do alludido processo, afim de que apresenteis aos mencionados embargos a contestação que entenderdes.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

8

Janeiro

20

CM/2287

1-27/38-A.282/38

Sr. Antonio Carvalho

Rua 5 de Maio nº 4

Pirajó

São Paulo

J U N T A D A

Em face da vossa petição datada de 19 de Dezem-

bril de 1938, e em virtude de não ter sido apresentada a contestação
de embargos oferecida por Antonio de Carvalho, protoco-
lada sob o nº 2.134/38.

Primeira Secção, 10 de Fevereiro de 1938

Francisco Dias da Silva

Of. Adm. Classe "K"

transcrito, que determinam a vossa reintegração, com todas
as vantagens legais.

Outrossim, comunico-vos que vos será facultado
nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, visto de eliminação
processo, afim de que apresenteis aos mencionados embargos
a contestação que entenderdes.

Atenciosas saudações

[Signature]

(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Antonio de Carvalho, abaixo assignado, vem muito respeitosa-mente requerer a V. Excia, se digne determinar seja juntada aos autos de Processo Nº 4232/36, entre partes:- O sup-licante e a Companhia Luz e Força "Santa Cruz", a inclusa con-testação aos embargos por esta apresentadas, é resolução da E-gregia Seguna Camara desse Conselho, que determinou a minha reintegração com todas as vantagens legais, tudo de conformi-dade com a comunicação dese Egregio Conselho, recebida por carta registrada em vinte e oito do corrente mez de Janeiro. Nestes termos, e por ser de Justiça,

E. R. M.

Pirajú 31 de Janeiro 1938
Rodolpho Moraes
Luiz Barão Filho
José Carlos Jones

Vai assignado a rogo, por ser o suplicante analphabeto, assig-nando-a, tambem, duas testemunhas.

No Off. Secas de Luiz para informar
Em 9 de Fevereiro de 1938
Theodor de Almeida Sobré
Director da 1ª Secção

4/8 ✓

PROTÓCALLO GERAL	
Nº 2134	
DATA 7/2/38	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTADÍSTICA	
ARCHIVO	

X

Recebido em 01 de Fevereiro 1938
 Paulo de Faria
 Diretor Geral

Recebido em 01 de Fevereiro 1938
 Paulo de Faria
 Diretor Geral

M. 48

CONTESTANDO OS EMBARGOS OPPOSTOS PELA
COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, NO
PROCESSO 4282/36, DIZ ANTONIO DE CAR-
VALHO, POR ESTA E NA MELHOR FORMA DE
DIREITO, O SEGUINTE:-

1º

Que foi demitido da Companhia, simplesmente porque, (é quasi ina-
creditavel) tendo sido excluido sumariamente e sem razão alguma
do quadro de contribuinte da Caixa, por ordem e determinação do
Superintendente da Companhia, cidadão JOAQUIM DE MORAES, teve
a coragem de solicitar em termos delicados, muito justa e huma-
namente, uma explicação do então Presidente da Companhia, relati-
vamente á essa exclusão inesperada e injustificada, porque lhe
assistiam direitos para isso, quer por se tratar de um emprega-
do velho, quer pelas garantias legais que o amparavam, donde de-
corriam direitos justos, plenos e incontestaveis.

2º

Que como já disse, a resposta que teve ao seu apelo de associa-
do correto, que contribuia para a Caixa com os olhos voltados
para o futuro, certo de ter uma velhice mais amena e alegre,
foi a sua demissão imediata, violenta, sem o necessario inquie-
rito administrativo e sem o minimo respeito aos seus dezeseis
anos de trabalho continuo á Companhia.

3º

Que a Companhia assim agiu sumaria e arbitrariamente, porque
nem sequer poderia tentar a prova de quaesquer das faltas e
motivos previstos pelo art. 106 da Consolidação das Leis Tra-
balhistas.

4º

Que a sua despedida foi injusta e sem a mais leve proteção le-
gal.



M. 50

I N F O R M A Ç A O

Por acórdão de fls. 35, publicado no "Diário Oficial" de 29 de outubro do ano passado, a Egregia Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a matéria constante destes autos, resolveu julgar improcedente a reclamação de José Camacho, por falta de amparo legal, e procedente a de Antonio Carvalho, para o fim de ser o mesmo reintegrado, com todas as vantagens legais, nos serviços da Companhia Luz e Força "Santa Cruz".

Esta, todavia, não se conformando, com a referida resolução, opõe á mesma, dentro do prazo legal, as razões de embargos de fls. 39/40, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de julho de 1934.

De acordo com a vista que lhe foi concedida, Antonio de Carvalho, no documento ora junto a estes autos, oferece contestação aos já aludidos embargos.

Estando, dessa forma, o presente processo em condições de ser submetido á consideração das autoridades superiores, passo-o ás mãos do Sr. Diretor desta Secção.

Primeira Secção, 10 de fevereiro de 1938.

[Handwritten signatures]

Of. Adm. Classe "K"

Recebido em M-2-938

A Procuradoria Geral sobre os presentes autos devidamente instruídos Em 12 de Fevereiro de 1938

Theodoro de Almeida Fodde
Director da 1.ª Secção

12.2.38

~~Ass. Vinte e Nove~~
~~Ass. N.º - Humberto de Azevedo~~
~~Rio de Janeiro, 10 de Março de 1938~~
~~Procurador Geral~~

Rio de Janeiro, 10 de Março de 1938

Procurador Geral

Proc.4282/36 - José Camacho e Antonio de Carvalho reclamam contra a companhia Luz e Força "Santa Cruz".

P A R E C E R

Pelo acórdão de 25 de agosto de 1937, á fls. 35, resolveu a Segunda Câmara julgar procedente a reclamação de Antonio Carvalho para que o mesmo fosse reintegrado no serviço da Cia. Luz e Força "Santa Cruz", visto como a sua demissão infringe o disposto no art. 53 do dec. 20.465.

A Cia. reclamada não se conformou com a decisão e apresentou os embargos de fls. 39, que estão dentro do prazo legal.

De meritis, o recurso é inteiramente improcedente porque a embargante alega apenas que o seu empregado não tinha carteira profissional e que assim não podia reclamar reintegração no serviço, uma vez que essa carteira só lhe foi fornecida depois da dispensa, não tendo sido assim respeitado o art. 25 do dec. nº 22.035, de 29 de outubro de 1932.

O equívoco da embargante é manifesto, porque ao caso não se pode exigir aplicação do dec. invocado e assim os de nº 20.465, de 1º de outubro de 1931 e 21.081, de 24 de Janeiro de 1932, art. 53.

Opino sejam julgados improcedentes os embargos por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1938.

J. Lins de Barros
Procurador Geral



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

M. S. P.
17/11/38

CONCLUIDO

Nesta data foram estes autos conclusos ao
Excm. Sr. Presidente.

Em 14 de abril de 1938

Assis
Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1938

PRESIDENTE

L. J.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1.ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 4282

193 6

P.S.
Embargos

Antonio Carvalho

INTERESSADO

Companhia F. e L. "Santa Cruz" - reclamada

Embargos

RELATOR

A. Bastos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

18/4/38

DATA E RESULTADO DO JULGAMENTO

Sens de 26/5/38

Desprezada a embargos e confirmada a decisão embargada

Sou pela confirmação do accordão , negando-se provimento
ao recurso . Devo , entretanto , dizer que opino pelo não provi-
mento do recurso , não pelo fundamento invocado no accordão ,
isto é , de que o caso não é de aplicação do dec. 22.035, que
regula as carteiras profissionais , mas do dec. 20.645. X dec.

22.035 é ~~uma~~ uma lei geral , ~~que~~ e o seu art. 25

é também de aplicação geral . Não poderia , por isto , deixar

de ser applicado pelo Conselho Nacional do Trabalho , como ^{na} por

depois da pr. pr. nenhuma repartição do Ministerio , nem tribunal do trabalho,

como é o Conselho . X Occorre , porém , que o tal dispositivo

não está mais em vigencia , pois que não só fora revogado

pela Constituição de 34, ~~que~~ como o está pela actual Con-
stituição , que , uma e outra , asseguram , de maneira irrestri-
ta , a todos os trabalhadores, ~~as~~ como taes as mesmas garan-
tias e direitos ~~nactozante~~ , ~~imix~~ sem conditional-as a
qualquer exigencia de carteira profissional .



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

AB/MJ

ACCORDÃO

Proc. 4.282/36

.....Secção

19.....38.....

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que são partes: a "Companhia Fôrça e Luz Santa Cruz", como embargante, e Antonio de Carvalho, como embargado:

CONSIDERANDO que por acórdão de 25 de Agosto de 1937, resolveu a Segunda Camara julgar procedente a reclamação de Antonio de Carvalho, para que o mesmo fôsse reintegrado no serviço da "Companhia Força e Luz Santa Cruz", visto como a demissão se deu com infração do art. 53 do Dec. n. 20.465, de 1º de Outubro de 1931;

CONSIDERANDO que com êssa decisão não se conforma aquela Companhia e oferece, dentro do prazo legal, os embargos de fls. 39;

CONSIDERANDO que, como salienta a Procuradoria Geral, á fls. 51, os embargos são manifestamente carecedores de fundamento, porque a embargante alega apenas que o seu empregado não possuía carteira profissional, e, assim, não podia reclamar reintegração no serviço, uma vez que êssa carteira só lhe foi fornecida depois da dispensa, não tendo sido portanto respeitado o art. 25 do Dec. n. 20.035, de 1932;

CONSIDERANDO que o equívoco da embargante é patente, porquanto a especie é regulada pelos Decs. 20.465, de 1931, e 21.081, de 1932, e não pelo decreto invocado;

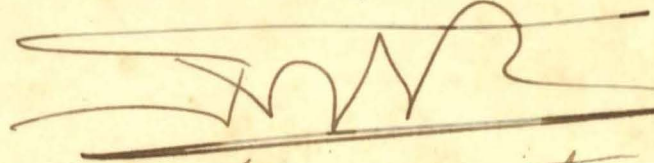
RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos e confirmar

Proc. 4.282/36

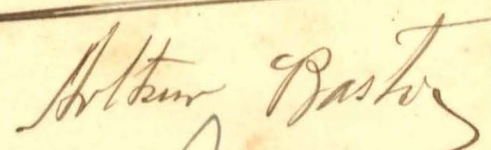


a decisão da Segunda Camara.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1938

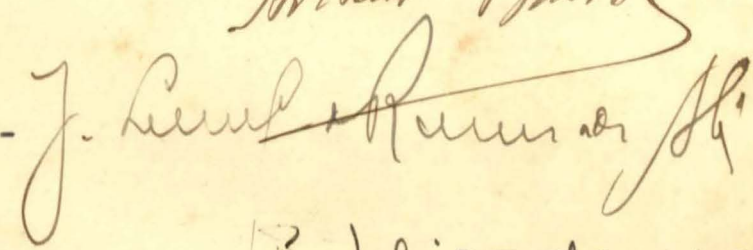


Presidente



Relator

Fui presente:-



Procurador Geral

Publicado no Diário
Oficial de 22.8.38.

M. B. de M. C.
1938

CN/MP.

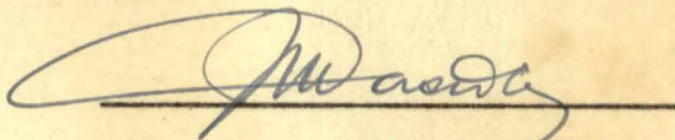
1-1.446/38-4.282/36.

8 de Setembro de 1.938.

Sr. Diretor da Companhia Força e Luz
Santa Cruz.
Pirajú - Estado de S. Paulo.

Incluso vos remeto para os devidos fins,
copia devidamente autenticada do acórdão proferido pe
lo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de
26 de Maio p. passado, nos autos do processo em que
são partes: essa Companhia, como embargante, e Antonio
de Carvalho, como embargado.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

c Diretor da Secretaria, Interino.



M. J. P.

Com a fuitada das cartearias pro-
fissionais apresentadas por Antonio de
Carvalho e José Antonio Carneiro, fica
satisfeita a diligencia requerida pela
segunda Camara deste Conselho, em
sessão de 19 de Janeiro do anno corrente,
nos autos do processo em que aquelles
empregados reclamam contra a Cia.
Força e Luz "Santa Cruz".

Meias condições, passo os presentes
autos as mãos do Sr. Director desta Sec-
ção, para os devidos fins.

Rio, 25 de Maio de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I"

W. J. B.

INFORMAÇÃO

A consideração do Sr. Director Geral, uma vez cumprida
a diligencia determinada pela 2ª Camara.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1937

Heodor de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

28.5.37

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 29 de Maio de 1937

Quarantini
No emp. do Director da Secretaria
Rec. na Proc. em 31-5-37

Ao Dr. 1º VISTO
Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 1º de Junho de 1937

Procurador Geral

A carteira profissionalis junda eis
omiss, pranti un empresa empada
pelo reclamante, caso prupe no
aportamento as puzer de fl. 22 vum

Rio, 21/10/37.

Genardo S. Maria de Aguiar
1º. Adv. do Trabalho

3-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 7 de Junho de 1937

M. A. A. A. A.
no sup. do Director da Secretaria

Recebe-se

Exmo. Sr. Presidente

Cumprida a diligencia constante
da promoca de fls. 23 e estando
duida em qz de licenca a Comissaria
Dr. Quatter José Ferreira, relator de ma
parte qz causas, puzer as partes a
part. para que se digna de ordenar
o que julgar de direito.

Rio, 11/10/37
Luiz Carlos de
Lucas A. A.

Remetta-se à 2ª Camara

Rio de Janeiro, 12 de Junho 1937

[Signature]

PRESIDENTE

0304MBR0001

M. 33

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Albino da Cunha
Rio, 14 de Junho de 1937

Acivilla Nunes
Secretario da Sessão

Excmo. Sr. Presidente
Restituido nesta data o presente processo pelo Sr. Albino da Cunha, cumprimos em fazer a conclusão a C. S. para que seja provido o que for de direito.

Rio, 5 de agosto de 1937

Albino da Cunha
Conclusor

Albino da Cunha
Rio,

Conso Balaguer
Rio, 7-8-37

Recebido na 1ª Secção em 2/8/37

2ª CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

G. N. 118

(1ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 4.282 ✓

1936

ASSUNTO

José Camacho e António de Carvalho
Reclamam contra a
Cia. Leiz e Forças S.ª Cruz

RELATOR

~~juiz~~ Sr. Adalberto
Sr. Malaguetz

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

~~5.1.37~~

14/6/37

7/8/37

DATA DA SESSÃO

19/10/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Dilig. de acc. do acto casuístico
S.º nº 2578/37

Fulgem. se providente a
reclamação de José Camacho
procedente a de António Car-
valho, mandando-se que se
atenda com as vantagens legais



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 4.282/36

ACCORDÃO

1.ª Secção

Ag/CS

19₃₇

Vistos e relatados os autos deste processo em que José Camacho e Antonio Carvalho reclamam contra sua demissão da Companhia Luz e Força "Santa Cruz":-

Considerando que o reclamante José Camacho não provou que, na data de sua demissão, já gozava do direito de estabilidade funcional, nos termos do art. 53 do Dec. 20.465, de 1 de Outubro de 1931;

Considerando, quanto ao empregado Antonio Carvalho, que os documentos offerecidos provam contar elle mais de 10 annos de serviço, e, assim, não podia ser demittido senão em virtude de falta grave apurada em inquerito administrativo;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação de José Camacho, por falta de amparo legal, e procedente a de Antonio Carvalho, para o fim de ser o mesmo reintegrado nos serviços, com as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1937

Antonio de Albuquerque Presidente

Luiz Malaguetta Relator

Fui presente:-

Fernando de Sá 1.º Adj. do Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 29 de Outubro de 1937

SSBF

24

Novembro

M. B.
7

1-1.961/37-4.282/36

Sr. Director da Companhia Luz e Força "Santa Cruz"
Pirajú
São Paulo

Transmitto-vos, para os devidos fins,
copia authenticada do accordão proferido pela Se-
gunda Camara deste Conselho, em sessão de 25 de
Agosto do corrente anno, nos autos do processo em
que José Camacho e Antonio Carvalho reclamam con-
tra essa Companhia.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

19/11/37
[Signature]

SSBF

24

Novembro

7

M. F.

1-1.962/37-4.282/36

Sr. Antonio Carvalho
a/c do Dr. Amelio Junqueira Ferreira
Largo da Carioca nº 11 - 2º andar
Rio de Janeiro

Tendo em vista os autos do processo em que, juntamente com José Camacho, reclamais contra a Companhia Luz e Força "Santa Cruz", cumpre-me levar ao vosso conhecimento que a Segunda Camara deste Conselho resolveu, em sessão de 25 de Agosto do corrente anno - accordão publicado no Diario Official de 29 de Outubro ultimo - resolveu julgar improcedente a reclamação de José Camacho, por falta de fundamento legal, e procedente a vossa, para o fim de serdes reintegrado nos serviços da reclamada, com as vantagens legais.

Attenciosas saudações

(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

29/11/37
[Signature]

SSBF

24

Novembro

M. S.
7

1-1.963/37-4.282/36

Sr. José Camacho
a/c do Dr. Amelio Junqueira Ferreira
Largo da Carioca nº 11, 2º andar
Rio de Janeiro

A G A T H U L

Pelo presente, levo ao vosso conhecimento
que a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho
resolveu, em sessão de 25 de Agosto do corrente anno,
- accordo publicado no Diario Official de 29 de Outu-
bro ultimo - julgar improcedente a reclamação que for-
mulastes contra a Companhia Luz e Forca "Santa Cruz",
por falta de amparo legal.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

22/11/37
[Signature]

Novembro

24

1937

1-1.982/37-4.982/38

Dr. José Gamacho

Av. do Dr. Assis Brasil, 11, 2º andar

Ilha de Itaipava

Ilha de Itaipava

J U N T A D A

Para presente, levo ao vosso conhecimento

Nesta data, junto aos presentes autos os embargos opostos pela Companhia Luz e Força "Santa Cruz" á resolução da Egregia Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho.

Primeira Secção, 27 de Dezembro de 1937

Francisco Dias da Silva

Off. Adm. Classe "K"

Atenciosas saudações

(ASSINADO)

Director de Secretarias

COMP. LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

RUA S. BENTO, 57 - 1.º ANDAR
TELEPHONE, 2-4059 - CAIXA, 874

SÃO PAULO

Egregio Conselho Nacional do Trabalho



A Companhia Luz e Força "Santa Cruz", sociedade anonyma, com séde em São Paulo, usando do direito que lhe confere o artigo 4º, § 4º, do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, vem offerecer embargos ao accordam proferido pela Segunda Camara desse Egregio Conselho no processo n. 4.282, de 1936, na parte em que ordenou a reinte-gração do seu ex-empregado Antonio Carvalho, "com as vantagens legais", accordam esse publicado no "Diario Official" do dia 29 de outubro ultimo.

Fundam-se os presentes embargos no seguinte:

O decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, que insti-tuiu a carteira profissional, dispõe :

"Art. 25. Após doze mezes da vigencia do presente decre-to, o Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio só tomará conhecimento de queixas e reclamações de emprega-dos que possuam carteiras profissionaes".

Em face de tão claro dispositivo, o dito Antonio Carvalho, ao apresentar a sua reclamação, annos após se haver exgottado o prazo de doze mezes a que o mesmo se refere, deveria ter exhibido a sua car-teira. Como, porém, não o tivesse feito, a Egregia Segunda Camara o e-xigiu.

Viu-se então que o alludido reclamante não a possuia, pe-lo que tratou de obtel-a, para só então apresental-a.

Ficaria, por essa forma, satisfeita a prescripção do ar-tigo 25 do citado decreto 22.035 ?

A Egregia Segunda Camara entendeu que sim, tanto que co-nheceu da reclamação de que se trata, vindo, afinal, a julgal-a proce-dente.

Com a devida venia a embargante discorda desse modo de

pensar, pelas razões que passa a expôr :

Quando o Governo Provisorio da Republica expediu o citado decreto 22.035, teve em vista tornar obrigatorio o uso da carteira profissional, por parte de todos quantos estivessem no caso de appellar para os preceitos das leis sociaes que os beneficiassem.

Tratando-se, porém, de uma exigencia até então inexistente, era natural que fosse marcado um prazo razoavel para ser posta em vigor.

Esse prazo foi fixado em doze mezes.

Estava, pois, estabelecido, de maneira categorica, que, dentro do alludido prazo, deveriam os empregados que quizessem gosar da protecção legal, munir-se das suas respectivas carteiras profissionais, ficando expressamente declarado que, findo elle, não seria tomado conhecimento das queixas e reclamações apresentadas pelos que não possuissem aquelle documento.

Ora, Antonio Carvalho, que já era empregado da embargante, na data do alludido decreto, eis que allega, em sua reclamação, contar mais de dez annos de serviços, estava obrigado a tirar sua carteira, no prazo nelle marcado. Não o tendo feito, ficou privado do direito de obter que esse Egregio Conselho acolhesse a dita reclamação, pois esta, segundo os peremptorios termos do art. 25, supra transcripto, não poderia ser apresentada sem a exhibição daquelle documento.

Poder-se-ia objectar que, assim sendo, todo e qualquer empregado que houvesse deixado transcórre o dito prazo, sem tirar sua carteira, jamais poderia gosar dos favores das leis sociaes, o que constituiria uma iniquidade.

Não seria, porém, assim, pois a lei não diz que a referida carteira só poderia ser obtida dentro do alludido prazo.

Como, porém, declara que, findo elle, de nenhuma reclamação ou queixa seria tomado conhecimento senão quando partissem de empregados que possuissem aquelle documento, o que resulta de modo indubitavel é que, ao tempo em que occorressem os factos que as motivassem, taes empregados já deveriam ser portadores da dita carteira.

O que não é possivel admittir-se é que o reclamante vá se munir da mesma depois de verificados os ditos factos, e muito menos após haver apresentado a sua reclamação.

Com effeito, "tomar conhecimento" de uma reclamação, e acto a ser praticado preliminarmente, e desde que a lei exige, para que o mesmo se dê, que o reclamante possua carteira profissional é logico que essa posse deve ser preexistente, e não posterior, áquelle acto, como se deu no caso em apreço.

Assim sendo, deve esse Egregio Conselho receber os presentes embargos, para o fim de reformar a decisão embargada e julgar improcedente a reclamação que motivou o citado processo n. 4.282, na parte referente a Antonio Carvalho.

É o que, com a maior confiança, espera a embargante, por ser de direito e de



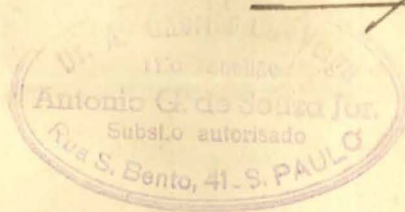
TABELIONATO VEIGA
(S. PAULO - RUA S. BENTO, 41)

Reconheço a firma _____

S. Paulo - Tabelionato Veiga, 10 de dezembro de 1937

Em test.o _____ da verdade

Antonio G. de Souza Jun.



Gabriel A. Ferreira de Carvalho

Recebido na 1.ª Secção em 20-12-37

No off. de Luz da Cruz para a forma
Em 24 de Dezembro de 1937
Theodoro de Almeida Lobo
Director da 1.ª Secção